



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 48

Disponibilização: terça-feira, 10 de março de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Contratações	3
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	12
4ª Zona Eleitoral	26
5ª Zona Eleitoral	27
10ª Zona Eleitoral	27
11ª Zona Eleitoral	28
14ª Zona Eleitoral	30
21ª Zona Eleitoral	31
25ª Zona Eleitoral	32
27ª Zona Eleitoral	33
28ª Zona Eleitoral	36
41ª Zona Eleitoral	42

43ª Zona Eleitoral	43
46ª Zona Eleitoral	46
47ª Zona Eleitoral	55
55ª Zona Eleitoral	56
56ª Zona Eleitoral	57
57ª Zona Eleitoral	58
65ª Zona Eleitoral	59
85ª Zona Eleitoral	62
99ª Zona Eleitoral	65
102ª Zona Eleitoral	66
106ª Zona Eleitoral	71
109ª Zona Eleitoral	72
114ª Zona Eleitoral	73
117ª Zona Eleitoral	76
118ª Zona Eleitoral	80
121ª Zona Eleitoral	81
133ª Zona Eleitoral	81
147ª Zona Eleitoral	86
Índice de Advogados	88
Índice de Partes	90
Índice de Processos	92
Índice de Datas de Publicação	93

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Altera o Anexo da Portaria nº 77, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a designação dos juízos responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, nos municípios com mais de uma zona, nas Eleições Gerais de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Presidência 3243778, contido no Processo SEI nº 0004404-32.2026.6.17.8011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 77, de 26 de janeiro de 2026, no que se refere aos juízos responsáveis pelo poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no município de Jaboatão dos Guararapes, nos termos do Anexo deste normativo.

Art. 2º O Anexo desta Portaria substitui o Anexo da Portaria nº 77, de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de março de 2026.

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

[ANEXO-Port-273-2026-Alt-2-Port-77-2026-juízos-poder-polícia-Jaboatão.pdf](#)

PORTARIA Nº 244 DE 04 DE MARÇO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Despacho nº 3237611, desta Presidência, nos autos do Processo SEI nº 0020606-54.2025.6.17.8000,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o servidor Eratóstenes Hawlynson Gomes da função comissionada FC-6, de Chefe do Cartório da 43ª Zona Eleitoral (Catende), e removê-lo, provisoriamente, para o Cartório da 37ª Zona Eleitoral (Palmares).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA Nº 258/2026****PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 851/2025, e considerando o disposto no SEI nº 0005199-57.2026.6.17.8037 .

R E S O L V E

Interromper, a contar de 02/03/2026, com fundamento no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, a primeira parcela das férias do exercício de 2026 de NADJA LINS MARQUES DA SILVA , tendo em vista a necessidade do serviço.

Recife, 05 de março de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Secretário

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES**PORTARIAS****PORTARIA Nº 266 DE 09 DE MARÇO DE 2026****PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 48/2024, relativo à prestação de serviços continuados de transporte de pessoas e objetos com alocação de mão de obra vinculada à categoria motorista

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3234920](#), integrante do processo SEI nº [0023417-21.2024.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 48/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e PLUS SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.488.891/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte de pessoas e objetos, com alocação de 25 (vinte e cinco) postos vinculados à categoria motorista, com um supervisor e previsão de pagamento de diárias para fazer jus às despesas com viagens ao interior de Pernambuco e a municípios de outros estados do Nordeste, e horas extras para 05 (cinco) motoristas que trabalharão com autoridades

I - como Gestor(a) Titular: Sérgio Costa Andrade, matrícula 393, Analista Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Eládio Antonio Fernando Ferreira, matrícula 679, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: André Luis Brandão Ferreira, matrícula 1349, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Gustavo Wanderley Branco, matrícula JE5416, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 265 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 61/2020, relativo à prestação de serviços continuados de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais com alocação de mão de obra de almoxarife, incluindo supervisão.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3234206](#), integrante do processo SEI nº [0016023-02.2020.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 61/2020, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais com alocação de mão de obra de almoxarife, incluindo supervisão.

I - como Gestor(a) Titular: Jânio da Silva Paraíso, matrícula 1304, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Cristina Maria Gomes de Santana, matrícula 729, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Ana Karolina de Farias Freitas, matrícula 1142, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Tarciana Maria da Silva, matrícula 1170, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 262 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 34/2025, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção de equipamentos de informática com alocação de mão de obra vinculada à categoria de Técnico em Eletrônica no TRE/PE, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3234855](#), integrante do processo SEI nº [0018587-12.2024.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 34/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 27.072.369/0001-66, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de manutenção de equipamentos de informática com alocação de mão de obra vinculada à categoria de Técnico em Eletrônica no TRE/PE, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - como Gestor(a) Titular: André Ricardo Neves de Moraes, matrícula 309.16.317, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Charlezon de Medeiros Silva, matrícula 309.16.985, Analista Judiciário(a);

III - como Fiscal Técnico: André Ricardo Neves de Moraes, matrícula 309.16.317, Técnico Judiciário(a);

IV - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Gustavo Wanderley Branco, matrícula JE5416, Técnico Judiciário(a);

V - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Alan Vinícius Vicente, matrícula 1286, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 261 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 42/2025, relativo à prestação de serviços contínuos de mensageria com alocação de postos de trabalho, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3101322](#), integrante do processo SEI nº [0018950-96.2024.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 42/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e R1 CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, JURIDICA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 46.153.234/0001-70, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de mensageria com alocação de postos de trabalho, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - como Gestor(a) Titular: Ana Karolina de Farias Freitas, matrícula 1142, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): André Luis Brandão Ferreira, matrícula 1349, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Karla Pimentel Cabral, matrícula 519, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Luiza Helena Santos Lima, matrícula JE13242, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 260 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 04/2020 relativo à prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3102199](#), integrante do processo SEI nº [0031071-35.2019.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 04/2020, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.781.5730001-62, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão.

I - como Gestor(a) Titular: Luiza Helena Santos Lima, matrícula JE13242, Analista Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Erika Elke Carvalho Pena Costa, matrícula 1342, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Karla Pimentel Cabral, matrícula 519, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Leonardo Pereira de Albuquerque, matrícula 1343, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 259 DE 05 DE MARÇO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 03/2020 relativo à prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Agreste.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3102174](#), integrante do processo SEI nº [0031065-28.2019.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 03/2020, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.781.5730001-62, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Agreste.

I - como Gestor(a) Titular: Luiza Helena Santos Lima, matrícula JE13242, Analista Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Erika Elke Carvalho Pena Costa, matrícula 1342, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Karla Pimentel Cabral, matrícula 519, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Leonardo Pereira de Albuquerque, matrícula 1343, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 257 DE 05 DE MARÇO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 02/2020, relativo à prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Capital, Região Metropolitana do Recife (RMR) e Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e
CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3103208](#), integrante do processo SEI nº [0031066-13.2019.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 02/2020, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e ALFOSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.259.378/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Capital, Região Metropolitana do Recife (RMR) e Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

I - como Gestor(a) Titular: Erika Elke Carvalho Pena Costa, matrícula 1342, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Luiza Helena Santos Lima, matrícula JE13242, Analista Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Leonardo Pereira de Albuquerque, matrícula 1343, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): André Luis Brandão Ferreira, matrícula 1349, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 256 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 09/2025, relativo à prestação de serviços contínuos de carga e descarga de volumes, copeiragem, jardinagem e supervisão com alocação de postos de trabalho e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos de jardinagem necessários à prestação dos serviços nos imóveis da Justiça Eleitoral em Pernambuco, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3102360](#), integrante do processo SEI nº [0008412-56.2024.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 09/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.250.911/0001-93, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de carga e descarga de volumes, copeiragem, jardinagem e supervisão com alocação de postos de trabalho e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos de jardinagem necessários à prestação dos serviços nos imóveis da Justiça Eleitoral em Pernambuco, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - como Gestor(a) Titular: Luiza Helena Santos Lima, matrícula JE13242, Analista Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): André Luis Brandão Ferreira, matrícula 1349, Técnico Judiciário (a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Karla Pimentel Cabral, matrícula 0519, Técnico Judiciário (a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Ana Karolina de Farias Freitas, matrícula 1142, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 254 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 47/2024, relativo à prestação de serviços contínuos de assistente administrativo, vinculado à categoria auxiliar administrativo, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência que originou o contrato e previstas no PCA 2025.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3101392](#), integrante do processo SEI nº [0020866-05.2023.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 47/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e PROSERV FACILITIES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 31.045.476/0001-72, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de assistente administrativo, vinculado à categoria auxiliar administrativo, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência que originou o contrato e previstas no PCA 2025.

I - como Gestor(a) Titular: Ana Karolina de Farias Freitas, matrícula 1142, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): André Luis Brandão Ferreira, matrícula 1349, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Karla Pimentel Cabral, matrícula 1286, Técnico Judiciário(a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Alan Vinícius Vicente, matrícula, 1286 Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 253 DE 05 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 48/2024, relativo à prestação de serviços continuados de auxiliar de saúde bucal em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3234920](#), integrante do processo SEI nº [0023417-21.2024.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 48/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.557.452/0001-43, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de auxiliar de saúde bucal em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais.

I - como Gestor(a) Titular: Maria Cecília Guedes Vieira, matrícula 966, Analista Judiciário(a) - odontologia;

II - como Gestor(a) Substituto(a): Joyce Auto Chiaperini, matrícula 409, Analista Judiciário(a) - odontologia;

III - como Fiscal Administrativo(a) Titular: Alan Vinícius Vicente, matrícula 1286, Técnico Judiciário (a).

IV - como Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Gustavo Wanderley Branco, matrícula JE5416, Técnico Judiciário(a).

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 05 de março de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

PORTARIA Nº 219 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 16/2025, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 143ª Zona Eleitoral/Itaíba.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3137634](#), integrante do processo SEI nº [0013984-83.2023.6.17.8143](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 16/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MARIA JANICLEIDE ALVES GOMES, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 143ª Zona Eleitoral/Itaíba.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**INTIMAÇÕES****RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600813-94.2024.6.17.0085****PUBLICAÇÃO**

: 11/03/2026

EM

PROCESSO : 0600813-94.2024.6.17.0085 RECURSO ELEITORAL (Igarassu - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EMBARGADA : JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

EMBARGADA : MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

: COMPROMISSO COM O FUTURO[PP / PDT / PL / UNIÃO / PSD /

EMBARGANTE SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] -
IGARASSU - PE

ADVOGADO : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

ADVOGADO : NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600813-94.2024.6.17.0085 - Igarassu - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EMBARGANTE: COMPROMISSO COM O FUTURO[PP / PDT / PL / UNIÃO / PSD /
SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - IGARASSU - PERepresentantes do(a) EMBARGANTE: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719-
A, MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA - PE49679
EMBARGADA: MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, JANAINA GORETTE SOBREIRA
DA CRUZ UCHOA CAVALCANTIRepresentantes do(a) EMBARGADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR -
PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO
CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO -
PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-ARepresentantes do(a) EMBARGADA: MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON
BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-ADIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO
ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER

ECONÔMICO, POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

CASO EM EXAME

Embargos de declaração opostos contra acórdão que, à unanimidade, conheceu e negou provimento a recurso eleitoral, mantendo sentença do Juízo da 85ª Zona Eleitoral que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por coligação em face de candidatos aos cargos majoritários nas Eleições 2024.

O acórdão embargado concluiu pela não configuração de abuso de poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação social, ao fundamento de ausência de prova robusta e de gravidade qualitativa e quantitativa apta a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito, inclusive sob a ótica do denominado "conjunto da obra".

Nos aclaratórios, a embargante sustenta omissão quanto: (i) à análise sistêmica dos fatos; (ii) à aferição da gravidade quantitativa dos gastos com convenção e eventos; (iii) à valoração do evento denominado "Arraiá MR.

QUESTÕES EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição ou obscuridade quanto à análise do alegado abuso de poder, especialmente sob a perspectiva do "conjunto da obra" e da gravidade quantitativa dos fatos, a justificar o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes.

RAZÕES DE DECIDIR

Os embargos de declaração, previstos no art. 275 do Código Eleitoral e no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando, em regra, à rediscussão do mérito da causa.

O acórdão embargado enfrentou expressamente a tese do "conjunto da obra", assentando que a soma de irregularidades pontuais, desprovidas de gravidade qualitativa e quantitativa, não supre a exigência de prova robusta prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 para a configuração do abuso de poder.

Consta do julgado que, ainda que analisados de forma concatenada, os fatos narrados não demonstraram desequilíbrio significativo do pleito, nem quebra da paridade de armas, circunstâncias indispensáveis à aplicação das severas sanções de cassação e inelegibilidade.

No tocante à alegada omissão quanto à gravidade quantitativa, o voto consignou inexistirem provas de gastos desproporcionais ou de impacto econômico relevante, destacando que condenações anteriores por propaganda antecipada não implicam, automaticamente, reconhecimento de abuso de poder.

Quanto ao evento festivo mencionado nos autos, o acórdão registrou ausência de desvio de finalidade, de conteúdo eleitoreiro nos discursos e de elementos probatórios que evidenciassem sua utilização como instrumento de captação ilícita de sufrágio ou promoção abusiva de candidatura, inclusive com referência a precedentes deste Regional acerca da necessidade de demonstração concreta de gravidade.

A mera discordância da parte com a conclusão adotada não configura vício integrativo, revelando tentativa de rediscussão da matéria já decidida, providência incompatível com a via estreita dos aclaratórios.

A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que "Os embargos de declaração, previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material existente no julgado, não podendo ser

utilizados como meio para rediscussão do mérito ou reforma do decisum, salvo em hipóteses excepcionais", consoante decidido nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO no RE nº 060026098, Rel. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, DJE de 09/02/2026.

Inexistentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material, impõe-se a rejeição dos embargos.

DISPOSITIVO E TESE

Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

Tese de julgamento: Os embargos de declaração, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral e do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se exclusivamente à integração do julgado para sanar vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo incabíveis para rediscutir o mérito da decisão, inclusive quanto à valoração do conjunto probatório e à configuração de abuso de poder.

Dispositivos relevantes citados:

Código Eleitoral, art. 275.

Código de Processo Civil, art. 1.022.

Lei Complementar nº 64/90, art. 22.

Jurisprudência relevante citada:

TRE-PE, ED no AgR no RE nº 060026098, Rel. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, DJE 09/02/2026.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NÃO ACOLHER os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Recife, 02/03/2026

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO: Trata-se de embargos de declaração opostos pela COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O FUTURO (PP/PDT/PL/UNIÃO/PSD/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) IGARASSU/PE contra Acórdão deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento a recurso eleitoral manejado pela embargante, para manter a sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral proposta em desfavor de MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA e JANAÍNA GORETE SOBREIRA DA CRUZ UCHÔA CAVALCANTI.

A embargante alega, em síntese: 1. o acórdão embargado incorreu em omissão pelo fato de não ter sopesado o fatos sob a ótica do conjunto da obra, sobretudo quando alguns deles já foram analisados por este Regional com aplicação de sanção pecuniária aos embargados; 2. o aresto embargado procedeu à análise individualizada das condutas que foram objeto de imputação, sem que se analisasse a escalada abusiva que se iniciou ainda no período de pré-campanha; 3. os atos, quando concatenados e analisados no conjunto sistêmico e, não, em tiras, denotam o intento dos ora embargados em desvirtuar a lisura do certame, em ordem a violar os princípios da isonomia, da normalidade e da legitimidade do pleito; 4. o aresto embargado não explicitou os critérios utilizados para aferir a gravidade no viés quantitativo, visto que a soma financeira dos atos (custos da convenção, estrutura, brindes) evidencia inegável impacto econômico, o que não foi enfrentado; 5. o acórdão não analisou as nuances subjacentes ao "arraiá MR", visto que não houve sopesamento quanto ao fato de que a citada festividade utilizou a mesma arte gráfica da campanha do recorrido Miguel Ricardo (coração azul com as letras M e R), ou seja, a pretexto de fazer referência ao aniversariante, favorece o seu filho, ora embargado. Houve, também, inegável caráter eleitoral no discurso, em clara vinculação ao candidato investigado, que, inclusive, fez diversas postagens na sua rede social estando no evento; 6. os presentes embargos, para além de

seu escopo de integração do julgado, tem por finalidade prequestionar a matéria jurídica federal e constitucional ventilada, requisito indispensável à admissibilidade de eventual Recurso Especial Eleitoral.

Ao final, requerem o conhecimento e provimento dos aclaratórios, para que sejam sanadas as omissões, sendo-lhes atribuídos efeitos infringentes, e integralmente reformado o acórdão, dando-se provimento ao Recurso Eleitoral.

Contrarrazões aos embargos de declaração sob Ids 30364238 e 30366987.

É Relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO (RELATOR): Conforme relatado, a hipótese versa sobre embargos de declaração opostos com fundamento no art. 275 do Código Eleitoral e art. 1.022 do CPC.

Transcrevo a ementa da decisão embargada (grifos não constantes do original):

"DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. *Recurso eleitoral interposto por coligação partidária contra sentença do Juízo da 85ª Zona Eleitoral de Igarassu/PE, que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada para apurar abuso de poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação social.*

2. *A inicial imputou aos investigados a prática de múltiplos atos supostamente abusivos durante as eleições municipais de 2024, como uso de servidor público na campanha, distribuição de brindes e benesses, realização de showmícios, desvio de finalidade em convenção partidária, uso de milícia digital, entre outros.*

3. *A sentença rejeitou os pedidos por ausência de provas robustas de que as condutas imputadas possuísem gravidade suficiente a comprometer a legitimidade e a normalidade do pleito.*

4. *O recurso eleitoral pleiteia a reforma da decisão, com a consequente declaração de inelegibilidade dos investigados.*

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. *Há três questões em discussão: (i) se as condutas descritas caracterizam abuso de poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação social; (ii) se a soma dos atos imputados seria suficiente, pelo "conjunto da obra", para configurar desequilíbrio no pleito; e (iii) se o acervo probatório reúne gravidade e consistência necessárias à cassação e à inelegibilidade.*

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. *O abuso de poder econômico e político, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, somente se configura mediante prova robusta e inequívoca da prática de condutas ilícitas de gravidade suficiente para comprometer a lisura das eleições, conforme reiterada jurisprudência do TSE.*

7. *As provas apresentadas demonstram apenas irregularidades pontuais já apreciadas em outras representações por propaganda eleitoral, sem nexo causal direto com os investigados e sem a gravidade qualitativa e quantitativa exigida para a procedência de AIJE.*

8. *Quanto à alegação de uso indevido dos meios de comunicação, ausente prova de que os recorridos tenham criado, incentivado ou financiado perfis anônimos em redes sociais para difusão de desinformação, sendo insuficiente a mera coincidência de conteúdo negativo ou favorável.*

9. *No tocante à realização de eventos (Cavalcada "Juntos e Misturados", "ArraiáMR" e convenção partidária), constatou-se tratarem-se os primeiros de festividades tradicionais e comemorativas sem demonstração de finalidade eleitoral, distribuição gratuita de bens ou discursos de*

campanha. A convenção restaria irregular tão somente do ponto de vista da propaganda antecipada, sem comprovação do abuso.

10. A distribuição de flores plásticas em homenagem ao Dia das Mães, embora tenha ensejado condenação em representação por propaganda antecipada, não alcança gravidade para caracterizar abuso de poder econômico.

11. Ausentes as comprovações de desvio de função de servidor público, compra de votos ou de vantagem indevida a eleitores.

12. A aferição do "conjunto da obra" não substitui a exigência legal de prova robusta, sendo inaplicável quando inexistem atos graves e coordenados capazes de macular a igualdade entre os candidatos.

13. Prevalece o princípio do *in dubio pro suffragio*, segundo o qual, na dúvida, deve-se preservar o resultado do voto popular.

14. Jurisprudência: "A caracterização do abuso de poder, para os fins do art. 22 da LC nº 64/90, exige a demonstração inequívoca de gravidade qualitativa e quantitativa apta a comprometer a legitimidade do pleito" (TSE, AgR-REspe nº 1-76/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 15/08/2019; TRE-PE, Rel-AIJE nº 060089387, Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, julgado em 07/10/2025).

IV. DISPOSITIVO E TESE

15. Recurso eleitoral conhecido e não provido, mantendo-se a sentença de improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Tese de julgamento: "A caracterização do abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação social exige prova robusta e demonstração de gravidade apta a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito; a mera soma de irregularidades pontuais, desprovidas de repercussão eleitoral significativa, não configura o ilícito previsto no art. 22 da LC nº 64/90."

Dispositivos relevantes citados:

Constituição Federal, art. 14, § 9º.

Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, d, e XIV; art. 22, caput e § único.

Lei nº 9.504/97, arts. 36, § 3º; 39, § 7º; 73.

Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 7º, parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada:

TSE, AgR-REspe nº 1-76/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 15/08/2019.

TSE, REspeI nº 0600729-60, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 13/10/2022.

TSE, AIJE nº 0601986-80 e nº 0601771-28, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 22/08/2022.

TRE-PE, Rel-AIJE nº 060089387, Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, julgado em 07/10/2025.

TRE-PE, Rel-AIJE nº 060067698, Rel. Des. Iasmina Rocha, DJE 29/05/2023.

TRE-PE, Rel-AIJE nº 0600899557, Rel. Des. Frederico de Moraes Thompsom, julgado em 01/07/2025."

É consabido que os embargos de declaração têm previsão no art. 275 do Código Eleitoral e se prestam, em sua essência, ao aprimoramento de decisão judicial, visando, mormente, a extirpar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, cuja existência possa trazer prejuízo à efetiva interpretação e eficácia do julgado.

Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada, são cabíveis tão somente para integrar os fundamentos da decisão, não se servindo ao reexame da matéria de mérito, visto não se destinarem a um novo julgamento da causa. Em caráter excepcionalíssimo, objetivam emprestar efeito infringente ao julgado, em casos de erro material ou de evidente nulidade no *decisum*. Por

consequente, constituem remédio de natureza hermenêutico-integrativa, visando a suprir os vícios elencados que comprometam os atributos de clareza do provimento jurisdicional embargado.

Ao analisar os argumentos trazidos pela embargante em seu recurso, observo não prosperarem os aclaratórios.

O acórdão embargado enfrentou de forma expressa a questão central de que os fatos articulados pela parte autora na AIJE ainda que avaliados sob o mote do conjunto da obra, não perfariam, pelos vieses da gravidade qualitativa e quantitativa, a caracterização de abuso de poder. A própria ementa consigna tal entendimento, no excerto em que declara: "*a aferição do 'conjunto da obra' não substitui a exigência legal de prova robusta, sendo inaplicável quando inexistem atos graves e coordenados capazes de macular a igualdade entre os candidatos*"

A parte final do voto integrante do acórdão atacado faz alusão direta à sentença de 1º grau, cujo conteúdo explicita que "*a análise do 'conjunto da obra' revela, de fato, uma pré-campanha e uma campanha eleitoral de grande mobilização e visibilidade. Contudo, para que a intensidade das ações se transmude em abuso de poder punível com as drásticas sanções da AIJE, seria necessária a demonstração cabal de um desequilíbrio significativo, de uma quebra manifesta da paridade de armas, com o uso de meios ilícitos de forma grave e reiterada*".

Ou seja, se um conjunto de fatos, ainda que reunidos, não possuem a capacidade de demonstrar cabalmente o desequilíbrio no pleito eleitoral, com a mencionada quebra de paridade, não há se falar em aplicação das penalidades provenientes da procedência da AIJE.

Da mesma forma, não haveria a omissão anunciada, referente à ausência de sopesamento do aspecto de gravidade quantitativa, na realização de convenção partidária com grande estrutura e na distribuição de brindes. Isto porque a parte investigante não logrou demonstrar gastos desproporcionais que ora insiste na análise, por esta Especializada.

Ademais, o voto componente do acórdão faz a análise por este viés, quando analisa o julgamento da representação nº 0600446-70.2024.6.17.0085 e assevera que:

"Penso que este Tribunal sopesou elementos comprobatórios, que também estão aqui presentes, para, mesmo no campo da propaganda, apreciar a questão da proporcionalidade do evento. Considerou a natureza festiva implícita das convenções partidárias em pleitos municipais e, em nenhum momento foi registrada a utilização do meio proscrito condizente com a realização de showmício.

Precedentes deste TRE-PE, em casos análogos demonstram que 'a realização do evento durante a convenção partidária, ainda que tenha ultrapassado os limites da propaganda intrapartidária e ensejado condenação por propaganda eleitoral antecipada em representação específica, não revela gravidade apta a comprometer a lisura e a legitimidade do pleito, requisitos indispensáveis para a configuração do abuso de poder no âmbito da AIJE' (Rel-AIJE 0600899557, Relator Des. Frederico de Moraes Tompson, julgamento em 01.07.2025)".

Quanto ao evento "Arraiá MR", o julgamento abriu um tópico extenso sobre a festividade registrando que não se vislumbrou desvio de finalidade, a partir do conjunto probatório colacionado aos autos, pontuando a ausência de conteúdo eleitoral nos discursos, bem como de insígnias de campanha ou referência às eleições então vindouras. Acrescentou-se que:

"resta registrado, por meio de fotografias acostadas pela defesa dos investigados, que a festa comemorativa da data natalícia do Deputado Mário Ricardo acontece todo ano, no município de Igarassu, na mesma conformidade do que se apresentou por meio do acervo presente. Sempre no mês de julho, como parte do calendário de festejos juninos, veem-se publicações em 2017 e 2019, trazendo o mesmo cenário grandioso de arraial, ainda que em anos não eleitorais (Id 30315919)".

Ou seja, como vislumbrar omissão sobre a matéria após a leitura das explanações acima apostas? Está nas linhas retromencionadas, assim como no voto objeto desses embargos, uma didática explicação sobre os motivos do convencimento da Corte.

Não demonstra, também, o embargante, ter havido qualquer incompatibilidade entre as premissas, fundamentação ou conclusão dentro do próprio julgado, que pudesse revesti-lo de incoerência.

Do exposto, entendo não haver lacuna na decisão a ser integrada via aclaratórios, mas tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento, o que se observa claramente quando objetiva revisar toda a matéria atinente ao abuso de poder.

Quanto ao objetivo então pretendido (rediscussão de matéria via aclaratórios), reproduzo entendimento deste Regional:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2024. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. RECURSOS DO FEFC. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM REPARADOS. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO DA CAUSA. REJEIÇÃO.
(...)

4. O Embargante limita-se a revisitar argumentos previamente expendidos e já devidamente apreciados, sem, contudo, apontar, assertivamente, máculas aptas a ensejar a interposição dos aclaratórios aviados.

5. Pretensão de rediscussão de matéria, incabível na estreita via escolhida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos conhecidos e rejeitados.

TESE DE JULGAMENTO: Os embargos de declaração, previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material existente no julgado, não podendo ser utilizados como meio para rediscussão do mérito ou reforma do decisum, salvo em hipóteses excepcionais. Assim, inexistindo os vícios apontados, devem os embargos ser rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO no(a) REI nº060026098, Acórdão, Relator(a) Des. Paulo Augusto De Freitas Oliveira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 09/02/2026.

Em face do exposto, VOTO pelo NÃO ACOLHIMENTO dos embargos de declaração opostos.

Recife(PE), 09 de março de 2026

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600085-46.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600085-46.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : IGOR RUAN DA SILVA BRAGA

REPRESENTADO : LUIZ DE FRANCA E SILVA MEIRA

REPRESENTANTE : PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600085-46.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATORA: ROBERTA VIANA JARDIM

REPRESENTANTE: PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

Representante do(a) REPRESENTANTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

REPRESENTADO: LUIZ DE FRANCA E SILVA MEIRA, IGOR RUAN DA SILVA BRAGA

DECISÃO

Cuida-se de Representação Eleitoral, com pedido de medida liminar, proposta pelo partido PODEMOS - órgão provisório estadual em Pernambuco, em face de Luiz de França Silva Meira (Coronel Meira) e de administradores de diversos perfis na rede social Instagram, em razão da veiculação de suposta propaganda eleitoral antecipada negativa e divulgação de fato sabidamente inverídico em desfavor do pré-candidato Gilson Machado Neto.

Sustenta o representante que os representados utilizaram a rede social para difundir conteúdo audiovisual no qual o primeiro representado afirma que o referido pré-candidato teria "vendido" apoio político ao ex-Presidente Jair Bolsonaro por quantia superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), associando tal circunstância à realização de supostos contratos ou apresentações artísticas financiadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O partido autor sustenta que tais afirmações constituem fatos desprovidos de lastro probatório e que a estratégia de divulgação empregou as técnicas de collab (parceria entre perfis) e click-bait (sensacionalismo visual) para "dinamitar" o capital político do filiado antes do período permitido.

Aduz que o contexto dos autos configuraria propaganda eleitoral antecipada negativa e disseminação de desinformação eleitoral.

Requer, em sede liminar, a imediata remoção das postagens indicadas, bem como a identificação dos administradores de determinados perfis da plataforma Instagram.

É o que importa relatar.

De início, registro que, para a concessão da tutela de urgência, o artigo 300 do Código de Processo Civil exige a presença concomitante de dois requisitos: (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No que concerne à matéria em discussão, o art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019 dispõem que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, ou seja, a partir de 16 de agosto.

Assim, a prática de propaganda eleitoral destinada ao convencimento do eleitorado e à obtenção de votos para candidatura a cargo eletivo antes do período legalmente autorizado configura propaganda eleitoral antecipada, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação eleitoral.

Embora o art. 36-A da Lei das Eleições permita a menção à candidatura e a exaltação de qualidades pessoais em período anterior, tal liberdade encontra limites intransponíveis no dever de veracidade e na preservação da honra.

Nesse sentido, a propaganda eleitoral antecipada também pode se configurar de forma negativa, quando a manifestação: veicula pedido de não voto; divulga fato sabidamente inverídico; ou ultrapassa os limites da crítica política, ofendendo a honra ou a imagem de pré-candidato.

Sobre o assunto, colaciona-se jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO. CONVERSÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. DEPUTADO ESTADUAL. MATÉRIA VEICULADA EM WEBSITE. GRAVE OFENSA À HONRA OU IMAGEM. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (¿) 3. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue

fato sabidamente inverídico. (¿) 7. Agravo provido para conhecer em parte do recurso especial e a ele negar provimento. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº060040842, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024)

Cumpra destacar, ainda, que, em relação a conteúdos divulgados na internet, o art. 57-J da Lei nº 9.504/1997 e o art. 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelecem que a atuação da Justiça Eleitoral deve ocorrer com a menor interferência possível no debate democrático, em prestígio à liberdade de expressão e à vedação à censura.

Assim, somente quando a manifestação ultrapassar claramente os limites da liberdade de expressão é que se justifica a intervenção da Justiça Eleitoral.

Nessa perspectiva, dispõe o art. 27 da Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A).

§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no caput, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político ou democrático.

Ainda nessa linha intelectual, o Tribunal Superior Eleitoral tem reafirmado que a liberdade de expressão, embora fundamental ao debate democrático, não possui caráter absoluto, sobretudo quando utilizada para a difusão de desinformação ou para a prática de ofensas à honra de agentes políticos.

Confira-se: "Os excessos que a legislação eleitoral visa a punir, sem qualquer restrição ao lícito exercício da liberdade dos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, dizem respeito aos seguintes elementos: a vedação ao discurso de ódio e discriminatório; atentados contra a Democracia e o Estado de Direito; o uso de recursos públicos ou privados, a fim de financiar campanhas elogiosas ou que tenham como objetivo denegrir a imagem de candidatos; a divulgação de notícias sabidamente inverídicas; a veiculação de mensagens difamatórias, caluniosas ou injuriosas ou o comprovado vínculo entre o meio de comunicação e o candidato" (TSE. Recurso Em Representação 060178825/DF, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Acórdão de 11/04/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 65, data 24/04/2024)

No caso concreto, verifica-se, em análise inaugural, que a conduta dos representados parece transcender a mera crítica política.

A análise do material apresentado revela que o primeiro representado afirmou, em entrevista divulgada nas redes sociais, que o pré-candidato Gilson Machado Neto teria "vendido" o ex-Presidente Jair Bolsonaro por mais de R\$ 10 milhões, associando tal narrativa a supostos benefícios financeiros decorrentes de apresentações musicais financiadas por recursos públicos.

A imputação, tal como formulada, não se limita a mera crítica político-partidária ou juízo de valor acerca da troca legítima de partido pelo ofendido, mas projeta ao público a ideia de que o pré-candidato teria recebido vantagem econômica indevida em troca de seu posicionamento político.

Trata-se, portanto, de afirmação potencialmente lesiva à honra e à reputação, apta a induzir o eleitorado à crença de que o pré-candidato estaria envolvido em prática ilícita ou moralmente reprovável.

A Resolução TSE nº 23.610/2019 é clara ao dispor:

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

(c)

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

A imputação de corrupção sem lastro probatório, atrelada a uma exortação para que o eleitor saiba quem "luta na trincheira com ou sem dinheiro", configura o uso de equivalentes funcionais de pedido de "não voto", técnica vedada pela jurisprudência e pelo art. 3º-A da Res. 23.610/2019, por visar a desqualificação ética e moral do adversário antes do período permitido.

Em juízo perfunctório, próprio desta fase processual, vislumbro o caráter de propaganda eleitoral antecipada negativa na postagem impugnada.

No tocante aos requisitos da tutela de urgência, verifico que ambos se encontram presentes.

Como visto, a análise inicial do conteúdo impugnado evidencia a divulgação de imputação grave ao pré-candidato, consistente na suposta obtenção de vantagem econômica em troca de posicionamento político.

A narrativa, difundida em ambiente digital de ampla capilaridade, não veio acompanhada de qualquer elemento probatório mínimo, circunstância que indica, ao menos em juízo de cognição sumária, a plausibilidade da alegação de divulgação de fato potencialmente inverídico ou, ainda, descontextualizado.

Por sua vez, o conteúdo foi divulgado em redes sociais de elevado alcance, potencializando sua disseminação e a consequente repercussão negativa na imagem do pré-candidato, especialmente em contexto que antecede o processo eleitoral.

Nesse sentido, o representante logrou o demonstrar que os perfis somam mais de meio milhão de seguidores, e o uso de técnicas de collab e click-bait potencializa a viralização da desinformação em escala exponencial.

Diante desse cenário, a manutenção das postagens impugnadas tende a perpetuar a difusão de narrativa potencialmente desinformativa, apta a comprometer a higidez do debate público.

Mostra-se, portanto, adequada e proporcional a determinação de remoção temporária do conteúdo, medida destinada a preservar a integridade do processo eleitoral até ulterior análise mais aprofundada da controvérsia.

Posto isso, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para determinar:

(i) a remoção, pela plataforma Instagram (Meta Platforms, Inc. ou Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das postagens indicadas na inicial, acessíveis nos seguintes links:

<https://www.instagram.com/reel/DVJi08jAAiB/>;

<https://www.instagram.com/reel/DVJVbg3ADoW/>;

<https://www.instagram.com/reel/DVJ-5DrkZn8/>;

<https://www.instagram.com/reel/DVKCpjtj5Pe/>;

<https://www.instagram.com/reel/DVKX-9jDfix/>;

(ii) o fornecimento, pela plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias, dos dados cadastrais e registros de conexão disponíveis que permitam identificar os administradores dos perfis indicados na inicial, relativamente ao período compreendido entre 24/02/2026 e 05/03/2026, nos termos da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Após o cumprimento da medida, intime-se o representante para eventual aditamento da petição inicial, com a inclusão dos responsáveis identificados no polo passivo da demanda.

Citem-se os representados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 96, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

À Secretaria Judiciária, para as providências necessárias.

Recife, data da assinatura digital.

Roberta Viana Jardim

Desembargadora Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603045-14.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0603045-14.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

EXECUTADA : GEOVANE JOVINO DA SILVA

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0603045-14.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

EXEQUENTE: Procuradoria Regional Eleitoral

EXECUTADA: Geovane Jovino da Silva

Representante do Executado: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A

RELATOR: Desembargador(a) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença proposto pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID 30174432), no qual requer processamento do feito para recolher a importância no valor nominal de R\$ 5.000,00, acrescida de atualização monetária e juros moratórios, calculados desde a aplicação indevida de verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Resolução TSE 23.709/2022, artigo 39, inciso I).

Ante a petição de id nº 30367150, Despacho de Id nº 30368974 determinou a intimação da parte executada para apresentação da memória de cálculo atualizada do débito, observada a taxa SELIC; a emissão da GRU correspondente e a juntada aos autos do comprovante de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Em Petição de Id nº 30374658, o executado apresentou memória de cálculo, com o cronograma de pagamento, juntando aos autos o comprovante da primeira parcela no valor de R\$ 1.248,65, ressaltando que as demais parcelas (2ª a 6ª) seguirão o mesmo valor nominal da primeira, sujeitas à atualização pela taxa SELIC acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% no mês do pagamento, conforme art. 13 da Lei nº 10.522/2002. Na mesma oportunidade, requer, ainda, a suspensão da exigibilidade do crédito e dos atos executórios enquanto perdurar o cumprimento regular do parcelamento.

O parcelamento, por sua natureza e finalidade, torna incabível a continuidade da execução enquanto vigente e regularmente adimplido, nos termos do art. 921, inciso V, do Código de Processo Civil:

Art. 921. Suspende-se a execução:

(c) V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916.

No caso dos autos, observa-se que o parcelamento se encontra em curso e não havendo, no momento, medidas executórias pendentes ou necessidade de impulso oficial, não se justifica, por ora, a permanência dos autos em tramitação ativa.

Dessa forma, com base numa interpretação sistemática e subsidiária do Código de Processo Civil (CPC/2015); observados os princípios da eficiência, da razoável duração do processo e celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), impõe-se o arquivamento definitivo dos autos, com a ressalva de que eventual descumprimento implicará a retomada da execução.

Vale destacar que a Secretaria Judiciária acompanhará o regular pagamento mensal e certificará a omissão do devedor na apresentação de três comprovantes de pagamento, oportunidade que o intimará, de ofício, para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento. A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará, cumulativamente, o vencimento das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos/do cumprimento da sentença (CPC, art. 916, § 5º), conforme procedimento abaixo descrito:

"Res. TSE n.º 23.709/2022 Art. 24. Nas hipóteses de parcelamento previstas neste Título, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a realização do pagamento de cada parcela, o órgão que proceder ao desconto ou o devedor que efetuar o seu pagamento deverá juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos;

II - a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral certificará a omissão do devedor na apresentação de três comprovantes de pagamento, oportunidade que o intimará, de ofício, para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III deste artigo; e

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5º).

§ 1º À secretaria judiciária ou ao cartório eleitoral incumbe o acompanhamento quanto aos prazos para pagamento das parcelas e ao órgão de execução orçamentária e financeira, a certificação de seu pagamento.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente na forma prevista no art. 13 da Lei nº 10.522 /2002. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)."

Desse modo, visando à racionalização da tramitação processual e à desnecessidade de movimentação judicial enquanto vigente e regular o parcelamento, impõe-se o reconhecimento da suspensão da presente execução, com arquivamento do feito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 921, inciso V, do CPC, determino, de ofício, a suspensão da presente execução enquanto perdurar o cumprimento regular do parcelamento firmado entre as partes.

Arquivem-se os autos, cabendo à parte exequente promover o desarquivamento e impulsionar o feito em caso de inadimplemento ou após a quitação integral do débito, conforme o caso.

Publique-se. Intimem-se as partes.

À Secretaria Judiciária, para as providências.

Recife-PE, na data da assinatura digital.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Vice-Presidente

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603509-38.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0603509-38.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)
RELATOR : **Gabinete Vice-Presidência**
EXECUTADA : ELEICAO 2022 MIRELA MARIA DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO : DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (24863/PE)
ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)
EXECUTADA : MIRELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (24863/PE)
ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)
EXEQUENTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0603509-38.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

EXEQUENTE: Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco

EXECUTADA: ELEICAO 2022 MIRELA MARIA DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL, MIRELA MARIA DOS SANTOS

Representantes do(a) EXECUTADA: MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, DIANA PATRICIA LOPES CAMARA - PE24863-A

Representantes do(a) EXECUTADA: MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, DIANA PATRICIA LOPES CAMARA - PE24863-A

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela Procuradoria Regional Eleitoral para cobrança de débito no valor nominal de R\$ 14.000,00, correspondente a gastos irregulares ou não comprovados custeados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (petição 30098388).

Decisão ID 30125680, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de fevereiro de 2025, determinou a intimação do devedor para pagamento voluntário em 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC) e na busca ativa de valores via sistema bancário.

Decorrido prazo de MIRELA MARIA DOS SANTOS, sem manifestação (IDs 30162319 e 30182619).

O setor técnico do tribunal atualizou o débito para R\$ 21.055,72 (incluída a multa processual de 10%), conforme Despacho 103/2025/SAU (doc. 30205626).

Na sequência, foi realizada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Sisbajud no montante de R\$ 21.055,72. Entretanto, o detalhamento da ordem judicial (ID 30234491) demonstrou ausência de valores a serem bloqueados.

Diante da inexitosa penhora eletrônica, o Ministério Público Eleitoral requereu a utilização do sistema Infojud para localizar outros bens do executado que possam garantir a dívida.

Após manifestação ministerial, foi apresentado pedido de renúncia de mandato (ID 30277311), nos termos do art. 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e demais legislações pertinentes.

Pois bem.

Analisando-se o requerimento feito pela Procuradoria Regional Eleitoral, resta claro que a medida solicitada justifica-se pela necessidade de assegurar o retorno ao Tesouro Nacional de verbas públicas aplicadas de forma irregular, seguindo a ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil e as diretrizes da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Dessa forma, DEFIRO o pedido formulado na Petição ID 30265379 e determino:

1. A atualização do débito pela Secretaria de Auditoria - SAU.
2. A consulta ao sistema Infojud para identificação de bens de titularidade do executado, com posterior vista ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre os bens identificados.

Por outro lado, no tocante à renúncia ao mandato, importa destacar que, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, o advogado que renuncia deve comunicar o ato ao cliente, incumbindo a este constituir novo patrono no prazo legal de 10 (dez) dias, consoante dispõe o art. 76 do mesmo diploma processual. Entretanto, no caso em exame, embora tenha sido acostada aos autos a petição de ID 30277311 pela patrona, inexistiu comprovação de que a parte interessada tenha sido efetivamente notificada da renúncia, nos moldes exigidos pela legislação processual.

Diante disso, determino a intimação da advogada renunciante, para adoção das providências necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias).

À Secretaria Judiciária, para providências.

Recife-PE, na data da assinatura digital.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Vice-Presidente

Relator

5

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE004

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 04ª Zona - Recife/PE, Dr. ROBERTO COSTA BIVAR, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que a AUTOINSPEÇÃO ANUAL - 2026 dos serviços cartorários da 4ª Zona, situado à Praça das Cinco Pontas, 321, bairro de São José, nesta cidade, foi redesignada para o dia 25 de março do corrente ano, a partir das 9h00 horas, em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 31/2026 - CRE/PE, no art. 42 da Res. TSE n.º 23.657, de 14 de outubro de 2021, no art. 37 e seguintes do Provimento n.º 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, e no art. 33, do Provimento CRE n.º 72, de 09 de fevereiro de 2024.

Na audiência de abertura, a Chefia do Cartório, designada para secretariar os trabalhos, deverá apresentar os livros e os demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado em Cartório, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (10/03/2026). Eu, Samuel Tavares Correia, analista judiciário da 4ª Zona Eleitoral, digitei o presente edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

ROBERTO COSTA BIVAR

Juiz da 4ª Zona Eleitoral
Recife/PE

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N° 008/2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Exmo. Juiz da 005ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº [3206134](#), anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº [0000827-64.2026.6.17.8005](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Ofícios de Comunicação de Suspensão de Direitos Políticos, Condenação Criminal e Interdição; Protocolos de Entrega de Título Eleitoral - PETE e Requerimentos de Regularização de Inscrição Eleitoral, do período dos anos de 2019 ao ano de 2020, da 005ª Zona Eleitoral - Recife /PE.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 09 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA

Juiz Eleitoral da 5ª Zona

10ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) N° 0600003-50.2019.6.17.0100

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600003-50.2019.6.17.0100 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SIGILOSO - PE)

RELATOR

: 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ANDRE HENRIQUE SOARES (56328/PE)

Parte

: SIGILOSO

ADVOGADO

: ARIANNE FERREIRA LEITE (44942/PE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ FERREIRA DE LIMA (15511/PE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600003-50.2019.6.17.0100 / 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: PEDRO AUGUSTO DA HORA JUNIOR

Representantes do(a) EXECUTADO: ARIANNE FERREIRA LEITE - PE44942, LUIZ FERREIRA DE LIMA - PE15511, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, ANDRE HENRIQUE SOARES - PE56328, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Olinda, do Estado de Pernambuco, em exercício, Dr. Hauler dos Santos Fonseca, nos termos do Despacho de ID 125407248, constante nos autos do processo PJE nº 0600003-50.2019.6.17.0100, em virtude de lei, etc...

MANDA, ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, efetue a INTIMAÇÃO de PEDRO AUGUSTO DA HORA JUNIOR, residente na Rua do Sol nº 720, Carmo, Olinda/PE ou na Avenida Camarão, 218 - casa A - Cordeiro, Recife/PE.

FINALIDADE: Dar ciência as partes que foi concedido acesso integral aos autos, pelos novos advogados constituídos, bem como a designação de novo prazo de 15 (quinze) dias para o devido pagamento.

DADO E PASSADO nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026). Eu, _ André Henrique de Lira Marinho, Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, subscrevo e assino.

11ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-49.2026.6.17.0011

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600005-49.2026.6.17.0011 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ALDENICE TRANQUILINO LUCENA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-49.2026.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: ALDENICE TRANQUILINO LUCENA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica ALDENICE TRANQUILINO LUCENA a respeito da inclusão de sentença no DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) n. 0600005-49.2026.6.17.0011, nesta data.

Jaboatão, 9 de março de 2026.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Em batimento realizado no dia 12 de fevereiro de 2026, o TSE identificou a DUPLICIDADE nº: 1DPE2602966310, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, envolvendo as inscrições nºs 059534360825 e 109459660809, quando do processamento da operação de revisão vinculada a esta última, requerida aos 22/10/2025. O batimento agrupa as inscrições nº 104331080892, em situação LIBERADA, em nome de ALDENICE TRANQUILINO LUCENA, e nº 104331090876, em situação LIBERADA, em nome de ALDENICE DE AMORIM LUCENA, e ambas vinculadas à 11ª ZE - Jaboatão dos Guararapes/PE.

Na Informação ID 125407933, a secretaria deste Juízo Eleitoral relatou que "após análise e confronto dos dados constantes nos requerimentos e nos espelhos dos cadastros eleitorais, verifica-se que ambas as inscrições contêm informações gráficas muito semelhantes: o nome da eleitora com diferença de um sobrenome, e mesma data de nascimento, CPF, naturalidade, filiação, endereço e número telefônico. Essas evidências indicam que se trata de duplicidade de inscrições envolvendo o mesmo eleitor."

Foi publicado edital e transcorrido prazo de 20 dias a contar da data do batimento sem manifestação do interessado, conforme Certidão 125407927.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral, acompanhando a informação acima, opinou pela regularização da inscrição mais antiga e o consequente cancelamento da inscrição mais recente, conforme Manifestação ID 125407986.

É o relatório. Fundamento e Decido.

O art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021 regulamenta as situações quando foi identificado que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos.

Examinada a documentação constante dos autos, verifica-se que as inscrições eleitorais analisadas pertencem à mesma pessoa. Deste modo, em consonância com o normativo vigente, deverá ser efetuado o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente.

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez; IV - na mais antiga.

(Resolução TSE nº 23.659/2021)

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 87, I, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição mais antiga, nº 104331080892, em nome de ALDENICE TRANQUILINO LUCENA, e o consequente CANCELAMENTO da inscrição mais recente, nº 104331090876, em nome de ALDENICE DE AMORIM LUCENA, e ambas vinculadas à 11ª ZE - Jaboatão dos Guararapes/PE.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, na data da assinatura eletrônica.

Fabiana Moraes Silva

Juíza da 11ª. Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-23.2024.6.17.0014

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600334-23.2024.6.17.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MORENO - PE)

RELATOR

: 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

EXECUTADO

: TAYLOR ALBERES PONTES

ADVOGADO

: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO

: ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO

: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO

: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO

: LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO

: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 TAYLOR ALBERES PONTES VEREADOR

ADVOGADO

: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO

: ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO

: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO

: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO

: LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO

: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-23.2024.6.17.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 TAYLOR ALBERES PONTES VEREADOR, TAYLOR ALBERES PONTES

Representantes do(a) EXECUTADO: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

Representantes do(a) EXECUTADO: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se, conforme certidão ID 125407904, que a parte executada deixou de apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas, incorrendo na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Diante do exposto, DECIDO:

I - DETERMINAR a intimação da parte executada, por seu advogado, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias :

* a) Comprove o pagamento das parcelas já vencidas e não juntadas aos autos, sob pena de cancelamento definitivo do parcelamento, multa de 10% sobre o saldo devedor e prosseguimento da execução (art. 24, III, Res. TSE 23.709/2022);

* b) e fique ciente, conforme decisão ID125370361 já proferida nos autos da de que, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará: O vencimento antecipado e imediato das prestações subsequentes; A imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas; O prosseguimento imediato dos atos executivos de constrição patrimonial (Art. 24, III, da Res. TSE nº 23.709/2022).

II - Transcorrido o prazo sem manifestação ou pagamento, certifique-se e voltem conclusos para aplicação da multa e atos de constrição patrimonial.

Publique-se. Intimem-se.

Moreno, na data da assinatura eletrônica.

Gabriel Araújo Pimentel

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-49.2026.6.17.0021

PUBLICAÇÃO

EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600003-49.2026.6.17.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (GLÓRIA DO GOITÁ - PE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : SEVERINO RINALDO SANTANA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-49.2026.6.17.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE

REQUERENTE: SEVERINO RINALDO SANTANA DA SILVA

Edital Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE021

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

(Prazo 20 dias do batimento, art. 82, parágrafo único, da Res. 23.659/2021)

O Exmo. Sr. Dr. GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL, Juiz Eleitoral da 21ª Zona - Glória do Goitá/PE, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei etc;

Faz saber, a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados foram agrupados em duplicidade de inscrição, após o Tribunal Superior Eleitoral realizar o cruzamento das informações por ocasião do Batimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral do dia 23/02/2026 - Coincidência nº 1DPE2602967690:

Inscrição 090442310884 UF PE Zona 21 Seção 71 Decisão SEM DECISÃO

Nascimento 17/03/1961 Req. 08/05/2015 Sexo MASCULINO Ocorrência 70

Nome SEVERINO RINALDO SANTANA DA SILVA Origem ELEITOR

Mãe MARIANA MIGUEL DE SANTANA

Pai SEVERINO LUIS DA SILVA

Inscrição 007082110884 UF PE Zona 21 Seção 74 Decisão SEM DECISÃO

Nascimento 17/03/1961 Req. 23/02/2026 Sexo MASCULINO Ocorrência 71

Nome SEVERINO RINALDO SANTANA DA SILVA Origem RAE

Mãe MARINA MIGUEL DE SANTANA

Pai SEVERINO LUIS DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, sede desta 21ª Zona Eleitoral, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. Eu, Zeildo Mendes da Silva, Analista Judiciário, preparei, conferi e assinei digitalmente o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 21ª Zona, Dr. GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL.

25ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 9 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

O Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Eleitoral da 025ª Zona, do Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER, aos representantes de PARTIDOS POLÍTICOS, que se encontra disponível neste cartório da 025ª Zona Eleitoral de Goiana/PE, listagem contendo inscrições eleitorais para os quais houve requerimentos de alistamento ou transferência DEFERIDOS/INDEFERIDOS, no período de

16 a 28 de Fevereiro de 2026, conforme Processo Sei nº 0000732-71.2026.6.17.8025, documentos Id nº [3240015](#) para que possam interpor recurso, no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, contados da disponibilização da listagem, conforme prevê o art. 57. da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital no local de costume, no mural do Cartório Eleitoral.

Dado e passado neste Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no dia 09 do mês de Março do ano de 2026. Eu, Paulo Henrique de Lucena Araújo, Chefe do Cartório da 025ª Zona Eleitoral, digitei e assino.

Paulo Henrique de Lucena Araújo

Chefe do Cartório da 025ª Zona Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 9/2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 9/2026

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

O Exmo. Juiz da 27ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 2 /2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0001236-71.2026.6.17.8027, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a RAE - Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Requerimentos Título Net, PETE - Protocolos de Entrega de Título Eleitoral, Editais, Relatórios de Afixação de Operações de RAE, Ofícios Recebidos, Expedidos e Circulares, Ofícios de Frequência de Juiz (cópias de documentos produzidos no SEI), Ofícios de Comunicações de Óbitos, Ofícios de Comunicações de Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos, Condenação Criminal e Interdição, Mandados (Citações, Intimações e Notificações), Guias de Recolhimento da União - GRU, Formulários de Postagem - Correios, AR - Aviso de Recebimento (digitalizados e anexados aos processos arquivados no PJe), Cartas Convocatórias e suas Contrafés (Mesários, Auxiliares de Serviços Eleitorais, Administradores de Prédios e Membros da Junta Eleitoral), Requerimentos de Desfiliação Partidária, Declarações de Trabalho de Mesários e Administradores de Prédio, do período 2017-2025, da 27ª Zona Eleitoral - Itambé/PE.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Itambé, 9 de março de 2026.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz Eleitoral

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE			Listagem nº 2/2026
UNIDADE: 27ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ/PE			Folha nº: 1/1
		Unidade de Arquivamento	

Código referente à classificação	Descritor do Código	Datas-limite (em anos)	Quantidade	Especificar	Observações e/ou justificativas
1	RAE - Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Requerimentos Título Net	2019 e 2020	1	1	Prazo: 5 anos
2	PETE - Protocolos de Entrega de Título Eleitoral	2019 e 2020	1	1	Prazo: 5 anos
3	Editais	2020	1	61	Prazo: 5 anos
4	Relatórios de Afixação de Operações de RAE	2020	1	61	Prazo: 5 anos
5	Ofícios Recebidos, Expedidos e Circulares	2021	1	62	Prazo: 4 anos
6	Ofícios de Frequência de Juiz (cópias de documentos produzidos no SEI)	2021	1	62	Prazo: 4 anos
7	Ofícios de Comunicações de Óbitos	2020	1	61	Prazo: 5 anos
8	Ofícios de Comunicações de Suspensão e Restabelecimento de Direitos Políticos, Condenação Criminal e Interdição	2017	1	61	Prazo: 8 anos
9	Mandados (Citações, Intimações e Notificações)	2021	1	62	Prazo: 4 anos
10	Guias de Recolhimento da União - GRU	2025	1	Pasta AZ	Prazo: após processamento
11	Formulários de Postagem - Correios	2024	1	75	Prazo: 1 ano
	AR - Aviso de				

12	Recebimento (digitalizados e anexados aos processos arquivados no PJe)	2025	1	Pasta AZ	Prazo: não há
13	Cartas Convocatórias e suas Contrafés (Mesários, Auxiliares de Serviços Eleitorais, Administradores de Prédios e Membros da Junta Eleitoral)	2024	1	71	Prazo: 1 ano
14	Requerimentos de Desfiliação Partidária	2023	1	70	Prazo: 2 anos
15	Declarações de Trabalho de Mesários e Administradores de Prédio	2022 e 2023	1	Pasta AZ	Prazo: 2 anos
MENSURAÇÃO TOTAL: 4 caixas-arquivo = 0,56 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2017-2025					
Itambé, 9 de março de 2026. Responsável pela seleção/equipe de seleção: Auricélia Coutinho Beserra, Analista Judiciária /Chefe de Cartório					

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-98.2026.6.17.0027

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600005-98.2026.6.17.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAMBÉ - PE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : SEVERINA GONCALVES SOARES

INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-98.2026.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

INTERESSADA: SEVERINA GONCALVES SOARES

EDITAL Nº 10/2026 - TRE-PE/PRES/DG/ZE027

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS

Prazo: 20 (vinte) dias

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor ÍCARO NOBRE FONSECA, Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral - Itambé/PE, no uso de suas atribuições legais, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, perante este Juízo Eleitoral, tramita o PJe nº 0600005-98.2026.6.17.0027 de Duplicidade/ Pluralidade de Incrições Eleitorais abaixo arroladas, conforme determina o art. 82 da Resolução TSE nº 23.659 /2021:

Inscrição: 011319880876

Eleitor: Severina Gonçalves Soares

Situação: Cancelada

Zona: 27ª Zona Eleitoral - Itambé/PE

Inscrição: 011319870892

Eleitor: Severina Gonçalves Soares

Situação: Cancelada

Zona: 27ª Zona Eleitoral - Itambé/PE

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar desconhecimento, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico e que ficasse disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias.

DADO e PASSADO nesta cidade de Itambé do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026). Eu, Auricélia Coutinho Beserra, Chefe de Cartório, digitei.

Auricélia Coutinho Beserra

Chefe de Cartório

28ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600060-56.2020.6.17.0028

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600060-56.2020.6.17.0028 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GAMELEIRA - PE)

RELATOR

: 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

EXECUTADO

: JOAO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO

: SALATIEL JOSE DE OLIVEIRA (52203/PE)

EXECUTADO

: ERINALDO SEVERINO SILVA OLIVEIRA

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXEQUENTE

: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600060-56.2020.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: JOAO JOSE DOS SANTOS, ERINALDO SEVERINO SILVA OLIVEIRA

Representante do(a) EXECUTADO: SALATIEL JOSE DE OLIVEIRA - PE52203

DECISÃO

1. Compulsando os autos, verifico que o executado, devidamente intimado para realizar o pagamento voluntário da obrigação, manteve-se inerte.
2. Diante disso, ACOLHO integralmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 125320756), com fundamento no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC) c/c o art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.
3. Determino à Secretaria que proceda à atualização do cálculo do débito, fazendo incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como eventuais custas processuais, se houver.
4. Ato contínuo, em observância à ordem de preferência legal (art. 835, I, do CPC), determino a penhora on-line de ativos financeiros em nome do executado, via sistema SISBAJUD, até o limite do valor atualizado do débito.
- 4.1. Restando frutífera a constrição de valores (bloqueio total ou parcial), proceda-se imediatamente à transferência para conta judicial vinculada a este Juízo e à convolação em penhora, dispensando-se a lavratura de termo. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, § 11, do CPC).
5. Caso a ordem de bloqueio via SISBAJUD reste infrutífera ou insuficiente, determino, desde já, o prosseguimento da execução com as seguintes medidas constritivas sucessivas:
 - a) Veículos: Proceda-se à pesquisa e inserção de restrição de transferência e circulação de veículos em nome do executado via sistema RENAJUD. Caso encontrados, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça.
 - b) Imóveis: Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de domicílio do executado (e, se necessário, utilize-se o sistema CNIB/SREI) para que informem sobre a existência de bens imóveis e averbem a penhora sobre os que forem localizados.
6. Defiro, ainda, com fulcro no art. 517 do CPC e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, as medidas coercitivas requeridas:
 - a) Expeça-se certidão para fins de protesto da decisão judicial;
 - b) Proceda-se à inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes (via SerasaJud ou ofício aos órgãos de proteção ao crédito), salvo se já efetivada a inscrição no CADIN, caso em que se deve certificar tal circunstância.

7. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Ribeirão, data da assinatura eletrônica.

Thiago Felipe Sampaio

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028

PUBLICAÇÃO**EM**

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600768-67.2024.6.17.0028 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CORTÊS - PE)

RELATOR

: 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA PREFEITO

ADVOGADO

: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO

: ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO

: FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB

ADVOGADO

: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (37796/PE)

RESPONSÁVEL

: ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO

: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO

: ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO

: FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

INTERESSADO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representante do(a) INTERESSADO: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - PE37796

EXECUTADO: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA PREFEITO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO

Representantes do(a) EXECUTADO: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425,

ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425,

ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento do valor de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) devido pela executada MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, conforme sentença transitada em julgado (ID 125306359), referente à configuração de conduta vedada do artigo 73, IV da lei nº 9504/97

A executada, mediante petição de seu advogado (ID 125339737), requer o parcelamento do débito em 04 (quatro) prestações mensais.

O Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar (ID 125406165), opinou pelo deferimento do parcelamento.

Fundamentos

O parcelamento de multas e valores a serem restituídos ao erário eleitoral encontra amparo no art. 17 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, bem como no art. 11, § 8º, III, da Lei n.º 9.504/97, sendo

possível o atendimento do pedido em até 60 meses, respeitados o valor mínimo de cada parcela (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 895/2019 fixa valor mínimo de R\$ 100,00) e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Também há precedentes do TSE e TRE's pela aplicação subsidiária desses parâmetros a valores devidos por restituição ao Tesouro Nacional.

Dispositivo

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado por MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, conforme sentença transitada em julgado (ID 125306359), referente à configuração de conduta vedada do artigo 73, IV da lei 9.504/97, fixando o parcelamento do débito de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) cada uma.

Determino:

1. O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 25 de cada mês.
2. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, e acrescidas de juros de 1% ao mês do pagamento, nos termos do art. 13 da Lei n.º 10.522/2002.
3. A executada deverá emitir mensalmente a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), comprovando nos autos o pagamento de cada parcela.
4. O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, a aplicação de multa de 10% sobre o valor inadimplido e o prosseguimento dos atos executivos (art. 24, III, da Resolução TSE n.º 23.709/2022).
5. O feito permanecerá sobrestado até a quitação integral da obrigação ou até que se certifique eventual inadimplência.
6. Quitado o débito, certifique-se nos autos e promova-se o arquivamento com baixa.
7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Ribeirão/PE, data da assinatura eletrônica.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028

PUBLICAÇÃO

EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600768-67.2024.6.17.0028 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CORTÊS - PE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITO

ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO : ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB

ADVOGADO : JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (37796/PE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO : ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

INTERESSADO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representante do(a) INTERESSADO: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - PE37796

EXECUTADO: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA PREFEITO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO

Representantes do(a) EXECUTADO: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425,

ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425,

ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento do valor de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) devido pela executada MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, conforme sentença transitada em julgado (ID 125306359), referente à configuração de conduta vedada do artigo 73, IV da lei nº 9504/97

A executada, mediante petição de seu advogado (ID 125339737), requer o parcelamento do débito em 04 (quatro) prestações mensais.

O Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar (ID 125406165), opinou pelo deferimento do parcelamento.

Fundamentos

O parcelamento de multas e valores a serem restituídos ao erário eleitoral encontra amparo no art. 17 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, bem como no art. 11, § 8º, III, da Lei n.º 9.504/97, sendo possível o atendimento do pedido em até 60 meses, respeitados o valor mínimo de cada parcela (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 895/2019 fixa valor mínimo de R\$ 100,00) e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Também há precedentes do TSE e TRE's pela aplicação subsidiária desses parâmetros a valores devidos por restituição ao Tesouro Nacional.

Dispositivo

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado por MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, conforme sentença transitada em julgado (ID 125306359), referente à configuração de conduta vedada do artigo 73, IV da lei 9.504/97, fixando o parcelamento do débito de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) cada uma.

Determino:

1. O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 25 de cada mês.
2. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, e acrescidas de juros de 1% ao mês do pagamento, nos termos do art. 13 da Lei n.º 10.522/2002.
3. A executada deverá emitir mensalmente a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), comprovando nos autos o pagamento de cada parcela.

4. O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, a aplicação de multa de 10% sobre o valor inadimplido e o prosseguimento dos atos executivos (art. 24, III, da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

5. O feito permanecerá sobrestado até a quitação integral da obrigação ou até que se certifique eventual inadimplência.

6. Quitado o débito, certifique-se nos autos e promova-se o arquivamento com baixa.

7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Ribeirão/PE, data da assinatura eletrônica.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600768-67.2024.6.17.0028 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CORTÊS - PE)

RELATOR

: 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA PREFEITO

ADVOGADO

: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO

: ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO

: FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB

ADVOGADO

: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (37796/PE)

RESPONSÁVEL

: ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO

: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO

: ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO

: FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

INTERESSADO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representante do(a) INTERESSADO: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - PE37796

EXECUTADO: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA PREFEITO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO

Representantes do(a) EXECUTADO: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425,

ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425,

ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento do valor de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) devido pela executada MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, conforme sentença transitada em julgado (ID 125306359), referente à configuração de conduta vedada do artigo 73, IV da lei nº 9504/97

A executada, mediante petição de seu advogado (ID 125339737), requer o parcelamento do débito em 04 (quatro) prestações mensais.

O Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar (ID 125406165), opinou pelo deferimento do parcelamento.

Fundamentos

O parcelamento de multas e valores a serem restituídos ao erário eleitoral encontra amparo no art. 17 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, bem como no art. 11, § 8º, III, da Lei n.º 9.504/97, sendo possível o atendimento do pedido em até 60 meses, respeitados o valor mínimo de cada parcela (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 895/2019 fixa valor mínimo de R\$ 100,00) e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Também há precedentes do TSE e TRE's pela aplicação subsidiária desses parâmetros a valores devidos por restituição ao Tesouro Nacional.

Dispositivo

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado por MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, conforme sentença transitada em julgado (ID 125306359), referente à configuração de conduta vedada do artigo 73, IV da lei 9.504/97, fixando o parcelamento do débito de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) cada uma.

Determino:

1. O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 25 de cada mês.
2. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, e acrescidas de juros de 1% ao mês do pagamento, nos termos do art. 13 da Lei n.º 10.522/2002.
3. A executada deverá emitir mensalmente a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), comprovando nos autos o pagamento de cada parcela.
4. O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, a aplicação de multa de 10% sobre o valor inadimplido e o prosseguimento dos atos executivos (art. 24, III, da Resolução TSE n.º 23.709/2022).
5. O feito permanecerá sobrestado até a quitação integral da obrigação ou até que se certifique eventual inadimplência.
6. Quitado o débito, certifique-se nos autos e promova-se o arquivamento com baixa.
7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Ribeirão/PE, data da assinatura eletrônica.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

Juiz Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600350-32.2020.6.17.0041

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600350-32.2020.6.17.0041 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIACHO DAS ALMAS - PE)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE
EXECUTADA : ELEICAO 2020 SONIA MARIA DE SOUZA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE)
EXECUTADA : SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE)
EXECUTADO : ALBERES GOMES DA SILVA
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : JULIANA FLORENCIO RAMOS BISERRA (36286/PE)
ADVOGADO : RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE)
EXECUTADO : ELEICAO 2020 ALBERES GOMES DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : JULIANA FLORENCIO RAMOS BISERRA (36286/PE)
ADVOGADO : RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600350-32.2020.6.17.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

REQUERENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 ALBERES GOMES DA SILVA PREFEITO, ALBERES GOMES DA SILVA

EXECUTADA: ELEICAO 2020 SONIA MARIA DE SOUZA VICE-PREFEITO, SONIA MARIA DE SOUZA

Representantes do(a) EXECUTADO: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA - PE37361, JULIANA FLORENCIO RAMOS BISERRA - PE36286

Representantes do(a) EXECUTADO: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA - PE37361, JULIANA FLORENCIO RAMOS BISERRA - PE36286

Representantes do(a) EXECUTADA: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA - PE37361

Representantes do(a) EXECUTADA: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA - PE37361

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico intima os Executados da Decisão ID 125408092 proferida nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600350-32.2020.6.17.0041.

CARUARU, 10 de março de 2026.

43ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-95.2026.6.17.0043

PUBLICAÇÃO**EM**

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600002-95.2026.6.17.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Jaqueira - PE)

RELATOR

: 043ª ZONA ELEITORAL DE CATENDE PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE JAQUEIRA-PE

ADVOGADO

: HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (43404/PE)

INTERESSADO

: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA

INTERESSADO

: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Justiça Eleitoral

043ª ZONA ELEITORAL DE CATENDE PE

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE JAQUEIRA-PE (INTERESSADO)

ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA - (INTERESSADO)

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA - (INTERESSADO)

Representante do(a) INTERESSADO: HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO - PE43404

Autos nº 0600002-95.2026.6.17.0043

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação de contas anuais apresentadas. Exercício Financeiro: 2025)

O Juízo Eleitoral desta 43ª Zona Eleitoral, Município de Catende-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária apresentaram Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2025, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 31 § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TRE-PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, com sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE.

Catende-PE, 05 de março de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA SALES

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-13.2026.6.17.0043

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600001-13.2026.6.17.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CATENDE - PE)

RELATOR

: 043ª ZONA ELEITORAL DE CATENDE PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JULIETE MARIA DA SILVA

INTERESSADO

: PARTIDO VERDE - CATENDE - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO

: CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO (49844/PE)

INTERESSADO

: JACIRA ALVES CORDEIRO DE BARROS

Justiça Eleitoral

043ª ZONA ELEITORAL DE CATENDE PE

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Representante do(a) INTERESSADO: CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO - PE49844

Autos nº 0600001-13.2026.6.17.0043

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - CATENDE - PE - MUNICIPAL, JULIETE MARIA DA SILVA, JACIRA ALVES CORDEIRO DE BARROS

EDITAL IMPUGNAÇÃO - CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS - SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 043ª ZONA ELEITORAL DE CATENDE PE, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que os (as) responsáveis pelo partido acima discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025, facultando-se a qualquer interessado(a), no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, apresentar impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Ressalta-se, que nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

Catende-PE, data da assinatura digital.

Lúcio Flávio da Silva Sales

Analista Judiciário

46ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600386-20.2024.6.17.0046

PUBLICAÇÃO

EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600386-20.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FREI MIGUELINHO - PE)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

EXECUTADO : ELEICAO 2024 JOSE ANICETO DE LIMA PREFEITO

ADVOGADO : IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

EXECUTADO : GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA

ADVOGADO : IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

EXECUTADO : JOSE ANICETO DE LIMA

ADVOGADO : IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600386-20.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 JOSE ANICETO DE LIMA PREFEITO, JOSE ANICETO DE LIMA, ELEICAO 2024 GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA VICE-PREFEITO, GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330, NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330, NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330

DESPACHO

Trata-se de petição atravessada pelos executados (Id. 125407059), na qual alegam que houve o bloqueio judicial do montante de R\$ 6.874,45 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em suas contas bancárias. Ato contínuo, requerem autorização para depositar o suposto saldo remanescente de R\$7.158,79 e, conseqüentemente, a liberação das constringções.

Contudo, compulsando o detalhamento da ordem judicial do sistema SISBAJUD, acostado aos autos pela Secretaria Judiciária nesta data (05/03/2026), verifica-se uma substancial divergência fática.

O relatório oficial do sistema de constringção demonstra que, até o presente momento, o valor efetivamente bloqueado e à disposição deste Juízo perfaz a quantia de apenas R\$ 2.445,15 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), assim discriminados: José Aniceto de Lima: R\$ 145,15; Gilmaro Augusto de Brito Ferreira: R\$ 2.300,00.

É o relatório. DECIDO.

A execução orienta-se pelo princípio da realidade e da segurança jurídica. Para fins de garantia do juízo e suspensão de atos expropriatórios, o magistrado deve basear-se nos valores efetivamente capturados e confirmados pelo sistema financeiro oficial (SISBAJUD), e não em provisões bancárias ou lançamentos futuros visualizados unilateralmente pela parte, que podem não se concretizar em depósitos judiciais.

No caso em tela, a dívida exequenda atualizada monta em R\$14.033,24. O valor efetivamente constringido de R\$2.445,15, representa, apenas, cerca de 17% do débito.

A matemática apresentada pela defesa, não encontra amparo nos autos. Se acolhido o pedido para depósito do valor apontado pela defesa, teríamos um total de R\$ 9.603,94, valor manifestamente insuficiente para a quitação da execução, gerando prejuízo ao Erário e à efetividade da sanção eleitoral.

Ressalte-se que a ordem de bloqueio foi cadastrada na modalidade de reiteração automática ("Teimosinha"). Tal ferramenta visa justamente capturar ativos que transitem pelas contas dos devedores ao longo do período, até a satisfação integral do crédito. A interrupção prematura dessa medida, sem a garantia integral do juízo, frustraria o escopo da execução.

Diante do exposto:

INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão dos bloqueios ou liberação de contas, tendo em vista que o valor ofertado somado ao valor efetivamente bloqueado não satisfaz a obrigação.

MANTENHA-SE a ordem de reiteração automática (Teimosinha) ativa no sistema SISBAJUD até o seu termo final ou até que o valor total de R\$ 14.033,24 seja integralizado.

FACULTO aos executados, caso desejem a imediata cessação dos bloqueios antes do fim do ciclo da "Teimosinha", o depósito do real saldo remanescente. Caso optem por este depósito, deverão comprová-lo nos autos imediatamente, hipótese em que a Secretaria procederá ao cancelamento da ordem no sistema.

Outrossim, a emissão e a atualização monetária da Guia de Recolhimento da União (GRU) são de inteira responsabilidade do devedor (art. 10, § 2º da Res. TSE nº 23.709/2022). Para a correta emissão, o executado deverá acessar o Portal do TSE ou consultar a cartilha de pagamento de débitos deste Tribunal, disponível no link:

<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1>

INTIMEM-SE os executados, na pessoa de seus advogados, acerca desta decisão e para, querendo, apresentarem impugnação específica aos valores já bloqueados (R\$ 2.445,15), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho com força de mandado.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME ALVES GIANREGORIO RODRIGUES

Juiz Eleitoral da 46ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600386-20.2024.6.17.0046

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600386-20.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FREI MIGUELINHO - PE)

RELATOR

: 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO

: IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO

: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 JOSE ANICETO DE LIMA PREFEITO

ADVOGADO

: IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO

: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

ADVOGADO

: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

EXECUTADO

: GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA

ADVOGADO

: IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO

: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

EXECUTADO

: JOSE ANICETO DE LIMA

ADVOGADO

: IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE)

ADVOGADO

: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE)

ADVOGADO

: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600386-20.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 JOSE ANICETO DE LIMA PREFEITO, JOSE ANICETO DE LIMA, ELEICAO 2024 GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA VICE-PREFEITO, GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330, NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330, NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330

Representantes do(a) EXECUTADO: JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA - PE57426, IVONE MARIA DA SILVA - PE34330

DESPACHO

Trata-se de petição atravessada pelos executados (Id. 125407059), na qual alegam que houve o bloqueio judicial do montante de R\$ 6.874,45 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em suas contas bancárias. Ato contínuo, requerem autorização para depositar o suposto saldo remanescente de R\$7.158,79 e, conseqüentemente, a liberação das constringções.

Contudo, compulsando o detalhamento da ordem judicial do sistema SISBAJUD, acostado aos autos pela Secretaria Judiciária nesta data (05/03/2026), verifica-se uma substancial divergência fática.

O relatório oficial do sistema de constringção demonstra que, até o presente momento, o valor efetivamente bloqueado e à disposição deste Juízo perfaz a quantia de apenas R\$ 2.445,15 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), assim discriminados: José Aniceto de Lima: R\$ 145,15; Gilmario Augusto de Brito Ferreira: R\$ 2.300,00.

É o relatório. DECIDO.

A execução orienta-se pelo princípio da realidade e da segurança jurídica. Para fins de garantia do juízo e suspensão de atos expropriatórios, o magistrado deve basear-se nos valores efetivamente capturados e confirmados pelo sistema financeiro oficial (SISBAJUD), e não em provisões bancárias ou lançamentos futuros visualizados unilateralmente pela parte, que podem não se concretizar em depósitos judiciais.

No caso em tela, a dívida exequenda atualizada monta em R\$14.033,24. O valor efetivamente constringido de R\$2.445,15, representa, apenas, cerca de 17% do débito.

A matemática apresentada pela defesa, não encontra amparo nos autos. Se acolhido o pedido para depósito do valor apontado pela defesa, teríamos um total de R\$ 9.603,94, valor manifestamente insuficiente para a quitação da execução, gerando prejuízo ao Erário e à efetividade da sanção eleitoral.

Ressalte-se que a ordem de bloqueio foi cadastrada na modalidade de reiteração automática ("Teimosinha"). Tal ferramenta visa justamente capturar ativos que transitem pelas contas dos devedores ao longo do período, até a satisfação integral do crédito. A interrupção prematura dessa medida, sem a garantia integral do juízo, frustraria o escopo da execução.

Diante do exposto:

INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão dos bloqueios ou liberação de contas, tendo em vista que o valor ofertado somado ao valor efetivamente bloqueado não satisfaz a obrigação.

MANTENHA-SE a ordem de reiteração automática (Teimosinha) ativa no sistema SISBAJUD até o seu termo final ou até que o valor total de R\$ 14.033,24 seja integralizado.

FACULTO aos executados, caso desejem a imediata cessação dos bloqueios antes do fim do ciclo da "Teimosinha", o depósito do real saldo remanescente. Caso optem por este depósito, deverão comprová-lo nos autos imediatamente, hipótese em que a Secretaria procederá ao cancelamento da ordem no sistema.

Outrossim, a emissão e a atualização monetária da Guia de Recolhimento da União (GRU) são de inteira responsabilidade do devedor (art. 10, § 2º da Res. TSE nº 23.709/2022). Para a correta emissão, o executado deverá acessar o Portal do TSE ou consultar a cartilha de pagamento de débitos deste Tribunal, disponível no link:

<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1>

INTIMEM-SE os executados, na pessoa de seus advogados, acerca desta decisão e para, querendo, apresentarem impugnação específica aos valores já bloqueados (R\$ 2.445,15), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho com força de mandado.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME ALVES GIANREGORIO RODRIGUES

Juiz Eleitoral da 46ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600366-29.2024.6.17.0046

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600366-29.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FREI MIGUELINHO - PE)

RELATOR

: 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXECUTADO

: EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO

: ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO (28628/PE)

ADVOGADO

: JOSE ALVES DE SOUZA NETO (34902/PE)

ADVOGADO

: LINCOLN DE LIMA CARVALHO (6988/AL)

ADVOGADO

: MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA (63215/PE)

ADVOGADO

: MARINA CARDOSO DE MEDEIROS (52262/PE)

ADVOGADO

: RODRIGO MORAIS KRUSE (48312/PE)

ADVOGADO

: ROMULO MARTINS DE FARIAS (37817/PE)

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO

: ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO (28628/PE)

ADVOGADO

: JOSE ALVES DE SOUZA NETO (34902/PE)

ADVOGADO

: LINCOLN DE LIMA CARVALHO (6988/AL)

ADVOGADO

: MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA (63215/PE)

ADVOGADO

: MARINA CARDOSO DE MEDEIROS (52262/PE)

ADVOGADO

: RODRIGO MORAIS KRUSE (48312/PE)

ADVOGADO

: ROMULO MARTINS DE FARIAS (37817/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600366-29.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR, EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

Representantes do(a) EXECUTADO: LINCOLN DE LIMA CARVALHO - AL6988, ROMULO MARTINS DE FARIAS - PE37817, JOSE ALVES DE SOUZA NETO - PE34902, MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA - PE63215, RODRIGO MORAIS KRUSE - PE48312, MARINA CARDOSO DE MEDEIROS - PE52262, ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO - PE28628

Representantes do(a) EXECUTADO: LINCOLN DE LIMA CARVALHO - AL6988, ROMULO MARTINS DE FARIAS - PE37817, JOSE ALVES DE SOUZA NETO - PE34902, MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA - PE63215, RODRIGO MORAIS KRUSE - PE48312, MARINA CARDOSO DE MEDEIROS - PE52262, ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO - PE28628

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de fase de Cumprimento de Sentença deflagrada por iniciativa do Ministério Público Eleitoral em face de EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, visando ao recolhimento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Tesouro Nacional, montante este decorrente da desaprovação de contas de campanha e relativo à aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Deferido o parcelamento do débito em 06 (seis) vezes, o executado optou por antecipar a quitação, realizando o pagamento integral em 05 (cinco) prestações, conforme comprovantes acostados aos autos (IDs 125322627, 125345121, 125370431, 125379375 e 125398750).

Em petição de ID 125398749, a parte executada requereu a extinção da execução em virtude do pagamento integral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral corroborou a quitação do débito, atestando a regularidade dos valores recolhidos e pugnando pela extinção do feito com fulcro no art. 924, II, do CPC (Parecer ID 125405681).

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A execução forçada tem por finalidade a satisfação do direito do credor. Uma vez alcançado esse objetivo mediante o pagamento integral da dívida, desaparece o interesse processual no prosseguimento da marcha executiva, impondo-se a extinção do feito.

No caso em tela, a documentação acostada comprova que o executado adimpliu a totalidade da obrigação imposta no título judicial, recolhendo os valores devidos ao Tesouro Nacional com as devidas atualizações. Tal fato foi devidamente certificado e ratificado pelo titular da ação executiva, o *Parquet* Eleitoral.

Aplica-se à espécie o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo eleitoral (art. 3º c/c art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022), que preconiza a extinção da execução quando a obrigação for satisfeita.

Considerando que não restam pendências financeiras ou processuais, a declaração de extinção é a medida que se impõe para a regularização da situação jurídica do executado e o encerramento da prestação jurisdicional nesta fase.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e acolhendo o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO movida em face de EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, ante a satisfação integral da obrigação, nos

termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 34 da Resolução TSE nº 23.709 /2022.

Registre-se a quitação do débito no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e promova-se a devida anotação no histórico do cadastro eleitoral (ASE) do executado, para fins de regularização da quitação eleitoral, observadas as normas de regência.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME ALVES GIANREGORIO RODRIGUES

Juiz Eleitoral da 46ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600431-24.2024.6.17.0046

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600431-24.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VERTENTES - PE)

RELATOR

: 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXECUTADO

: ROMERO LEAL FERREIRA

ADVOGADO

: SAMUEL JOSE SANTIAGO DE ALMEIDA DA SILVA (64447/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: SAARA SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO (62273/PE)

ADVOGADO

: BRUNA RODRIGUES GOUVEIA (57660/PE)

ADVOGADO

: BRUNO FRANCISCO MARTINS (30067/PE)

ADVOGADO

: FABIO CUNHA ALVES DE SENA (5036/RN)

ADVOGADO

: LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (52118/PE)

ADVOGADO

: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (13233/PE)

ADVOGADO

: VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO (56042/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600431-24.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ROMERO LEAL FERREIRA

Representante do(a) EXECUTADO: SAMUEL JOSE SANTIAGO DE ALMEIDA DA SILVA - PE64447

INTERESSADA: SAARA SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: BRUNA RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: BRUNO FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: FABIO CUNHA ALVES DE SENA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO
SENTENÇA

Trata-se de fase de cumprimento de sentença visando à cobrança de multa eleitoral imposta a ROMERO LEAL FERREIRA.

No curso do feito, após o recolhimento inicial do valor histórico e a devida atualização da dívida com a incidência das penalidades legais, o executado comprovou a quitação integral do saldo remanescente (Id. 125402927).

O Ministério Público Eleitoral, titular da ação, manifestou-se pela extinção do feito ante a satisfação da obrigação (Id. 125404902).

É o breve relatório. DECIDO.

A execução tem por finalidade a satisfação do direito do credor. Comprovado o pagamento integral do débito (principal e acessórios), impõe-se a extinção do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO movida em face de ROMERO LEAL FERREIRA, pelo pagamento.

Registre-se a quitação e a baixa do débito no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como a anotação no Cadastro Eleitoral (ASE).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME ALVES GIANREGORIO RODRIGUES

Juiz Eleitoral da 46ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600428-69.2024.6.17.0046

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600428-69.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VERTENTES - PE)

RELATOR

: 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O QUE FALTA

INTERESSADO

: ELEICAO 2024 JOSE BARROS DA SILVA NETO PREFEITO

ADVOGADO

: ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO (62273/PE)

ADVOGADO

: BRUNA RODRIGUES GOUVEIA (57660/PE)

ADVOGADO

: BRUNO FRANCISCO MARTINS (30067/PE)

ADVOGADO

: FABIO CUNHA ALVES DE SENA (5036/RN)

ADVOGADO

: LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (52118/PE)

ADVOGADO

: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (13233/PE)

ADVOGADO

: VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO (56042/PE)

INTERESSADO

: JOAO PEDRO ALBUQUERQUE DE SOUZA

ADVOGADO

: ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO (62273/PE)

ADVOGADO : BRUNA RODRIGUES GOUVEIA (57660/PE)
ADVOGADO : BRUNO FRANCISCO MARTINS (30067/PE)
ADVOGADO : FABIO CUNHA ALVES DE SENA (5036/RN)
ADVOGADO : LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (52118/PE)
ADVOGADO : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (13233/PE)
ADVOGADO : VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO (56042/PE)
RESPONSÁVEL : ROMERO LEAL FERREIRA
ADVOGADO : SAMUEL JOSE SANTIAGO DE ALMEIDA DA SILVA (64447/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600428-69.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESPONSÁVEL: ROMERO LEAL FERREIRA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: SAMUEL JOSE SANTIAGO DE ALMEIDA DA SILVA - PE64447

INTERESSADO: ELEICAO 2024 JOSE BARROS DA SILVA NETO PREFEITO, JOAO PEDRO ALBUQUERQUE DE SOUZA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: BRUNA RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: BRUNO FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FABIO CUNHA ALVES DE SENA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: BRUNA RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FABIO CUNHA ALVES DE SENA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: BRUNO FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO

SENTENÇA

Trata-se de fase de cumprimento de sentença visando à cobrança de multa eleitoral imposta a ROMERO LEAL FERREIRA.

No curso do feito, após o recolhimento inicial do valor histórico e a devida atualização da dívida com a incidência das penalidades legais, o executado comprovou a quitação integral do saldo remanescente (Id. 125402930).

O Ministério Público Eleitoral, titular da ação, manifestou-se pela extinção do feito ante a satisfação da obrigação (Id. 125404893).

É o breve relatório. DECIDO.

A execução tem por finalidade a satisfação do direito do credor. Comprovado o pagamento integral do débito (principal e acessórios), impõe-se a extinção do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO movida em face de ROMERO LEAL FERREIRA, pelo pagamento.

Registre-se a quitação e a baixa do débito no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como a anotação no Cadastro Eleitoral (ASE).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME ALVES GIANREGORIO RODRIGUES

Juiz Eleitoral da 46ª ZE/PE

47ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600257-51.2020.6.17.0047

PUBLICAÇÃO : 11/03/2026
EM

PROCESSO : 0600257-51.2020.6.17.0047 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PANELAS - PE)

RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE QUIPAPÁ PE

EXECUTADA : ANEGLEICE ROSA DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DE SILVA NETO (50461/PE)

ADVOGADO : EDMAR DJHENENSON DA SILVA (47441/PE)

ADVOGADO : ETEVALDO SINESIO DE CAMPOS (29701/PE)

ADVOGADO : JOSE ERLLAN ARCANJO CORREIA (41729/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

047ª ZONA ELEITORAL DE QUIPAPÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600257-51.2020.6.17.0047 / 047ª ZONA ELEITORAL DE QUIPAPÁ PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ANEGLEICE ROSA DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADA: ETEVALDO SINESIO DE CAMPOS - PE29701, EDMAR DJHENENSON DA SILVA - PE47441, CARLOS FERNANDES DE SILVA NETO - PE50461, JOSE ERLLAN ARCANJO CORREIA - PE41729

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas das eleições municipais 2020, referente à candidatura de ANEGLEICE ROSA DA SILVA ao cargo de vereadora no município de Panelas/PE cujas contas foram julgadas desaprovadas, tendo por consequências a determinação de

recolhimento do valor de R\$1.100,00 ao Tesouro Nacional, conforme determinação contida no 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A requerente solicitou o parcelamento do débito, tendo efetuado o pagamento de algumas parcelas, restando, contudo, um saldo remanescente de R\$799,96 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no item 2.1.3 do Ato Concertado n. 01/2023 do TRE/PE pugnou pelo arquivamento do feito. (ID Nº 125380739)

Relatei. Decido.

A Resolução TSE nº 23.709/2022 disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões que impõem sanções pecuniárias na Justiça Eleitoral.

No âmbito o TRE-PE, foi editado o Ato Concertado nº 01/2023, que em seu item 2.1.2, estabelece que a União (através da Procuradoria Regional da União - PRU5) não promoverá o cumprimento de sentença de créditos cujos valores consolidados sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00.

Diante da manifestação favorável do Parquet, e, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos nos termos requeridos.

Determino, ainda, o levantamento de eventuais penhoras e a imediata exclusão do nome do executado dos cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASAJUD ou congêneres), servindo a presente sentença como mandado/ofício para tal finalidade."

ARQUIVAMENTO dos autos, nada impedindo eventual desarquivamento em caso de pedido do credor ou do devedor,

Publique-se no DJe para ciência da advogada constituída.

Intime-se o MPE.

Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Quipapá/PE, na data da assinatura eletrônica

LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL

Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-14.2026.6.17.0055

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600005-14.2026.6.17.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : M. M. X. B.

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-14.2026.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

INTERESSADO: M. M. X. B.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Diante da comprovação de duplicidade de inscrição eleitoral para a mesma pessoa, conforme espelhos do eleitor que apresentam CPF, nome, e filiação idênticos, e em estrita observância ao disposto no art. 87, inciso I, da Resolução n. 23.659/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista que se trata ainda de RAE não processado pelo TSE, uma vez que as duas inscrições foram feitas no mesmo dia, determino o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral feita primeiro, uma vez que a última contém as correções, qual seja a de número 109377760817 .

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães

Juíza Eleitoral 055ª ZE

56ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-26.2026.6.17.0056

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600004-26.2026.6.17.0056 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : CAIO ALBUQUE LIMA

INTERESSADO : CAIO ALBUQUERQUE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-26.2026.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

INTERESSADO: CAIO ALBUQUERQUE LIMA, CAIO ALBUQUE LIMA

EDITAL Nº 9/2026

(ELEITORES AGRUPADOS EM DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO)

O Doutor GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA, Juiz da 56.ª Zona Eleitoral - Garanhuns/PE, Estado de Pernambuco, em virtude de Lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados que os eleitores abaixo foram agrupados na duplicidade de inscrição nº 1DPE2602966307, após o Tribunal Superior Eleitoral realizar o cruzamento das informações constantes no cadastro eleitoral com as informações enviadas para processamento através dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:

1º ELEITOR DO GRUPO: CAIO ALBUQUERQUE LIMA - INSCRIÇÃO Nº: XXXX7961XXXX - UF: PE - ZONA: 056 - SEÇÃO: 0149 - DATA DOMICÍLIO: 03/05/2022

2º ELEITOR DO GRUPO: CAIO ALBUQUE LIMA - INSCRIÇÃO Nº: XXXX8454XXXX - UF: PE - ZONA: 056 - SEÇÃO: 0023 -DATA DOMICÍLIO: 02/05/2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital.

Dado e passado neste Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, Eu, VALTER COELHO COUTINHO, Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral, digitei e, por ordem, subscrevi presente edital.

VALTER COELHO COUTINHO

Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600004-23.2026.6.17.0057

PUBLICAÇÃO

EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600004-23.2026.6.17.0057 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARCOVERDE - PE)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : AGUSTINHO MACEDO

ADVOGADO : JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE (68506/PE)

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR SOARES DE AMORIM

ADVOGADO : JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE (68506/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600004-23.2026.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADO: AGUSTINHO MACEDO, AUGUSTO CESAR SOARES DE AMORIM

Representante do(a) INTERESSADO: JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE - PE68506

Representante do(a) INTERESSADO: JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE - PE68506

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro 2013, apresentado pelo Partido Liberal -PL (Partido da República - PR) do município de Arcoverde/PE, com base na Resolução TSE nº 21.841/2004 e Lei nº 9.096/95, cujas contas foram julgadas como não prestadas por este Juízo Eleitoral.

Os autos foram instruídos com relatório de distribuição do fundo partidário aos diretórios/comissões municipais, bem como documentação exigida pela legislação da época.

Emitida a manifestação técnica pela regularização da situação das contas, os autos encontram-se maduros para decisão de mérito.

É o relatório. Passo a análise.

O Partido PL, município de Arcoverde/PE, apresentou pedido de regularização de contas nos moldes da legislação vigente.

Desta feita, determino a REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do partido em comento, bem como a suspensão das consequências previstas no *caput* do art. 18 da Resolução TSE nº 21.841/2004, referente ao exercício 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência do Ministério Público Eleitoral,

Após o Trânsito em Julgado, comunique-se aos Diretórios Nacional e Estadual, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Arcoverde-PE, data da assinatura digital.

Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600044-49.2024.6.17.0065

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600044-49.2024.6.17.0065 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CUSTÓDIA - PE)

RELATOR

: 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

EXECUTADA

: ALYSSON POSSIDONIO AMARAL SANTOS

ADVOGADO

: GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

EXECUTADA

: ANDERSON CESAR ALVES DE GOIS

ADVOGADO

: GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

EXECUTADA

: CICERA BARRETO ALVES CARVALHO

ADVOGADO

: GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

EXECUTADA

: EDNALVO FERREIRA DE GOIS

ADVOGADO

: GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

EXECUTADA

: FABIO MEDEIROS ROCHA

ADVOGADO

: GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600044-49.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ALYSSON POSSIDONIO AMARAL SANTOS, ANDERSON CESAR ALVES DE GOIS, EDNALVO FERREIRA DE GOIS, FABIO MEDEIROS ROCHA, CICERA BARRETO ALVES CARVALHO

Representante do(a) EXECUTADA: GEISIEL RODRIGUES ALVES - PE37596

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução TSE 23.709, faço a INTIMAÇÃO do executado ANDERSON CESAR ALVES DE GOIS para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III do retromencionado artigo.

Custódia, 10 de março de 2026.

Josafá Rodrigues da Silva
Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600078-24.2024.6.17.0065

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026
PROCESSO : 0600078-24.2024.6.17.0065 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(CUSTÓDIA - PE)
RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE
EXECUTADA : LUCIARA FRAZAO DE LIMA
ADVOGADO : JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)
ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)
EXECUTADA : CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO : JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)
ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
TERCEIRO
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600078-24.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL
DE CUSTÓDIA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: LUCIARA FRAZAO DE LIMA, CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS

Representantes do(a) EXECUTADA: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, JOAO
LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784

Representantes do(a) EXECUTADA: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, JOAO
LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de exequente, requereu a revogação do parcelamento concedido à Luciana Frazão de Lima (id 125372768) e, após isso, a executada realizou o pagamento de mais prestações do ajuste (id 125375313 e id 125375314, id 125393585 e id 125407223).

Assim, antes de decidir acerca da revogação e revisão, determino vista dos autos para o MPE, no prazo de 3 (três) dias, se pronunciar sobre as novas parcelas recolhidas pela executada.

Custódia, na data da assinatura eletrônica.

Kelvin Alves Batista

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600124-13.2024.6.17.0065

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026
PROCESSO : 0600124-13.2024.6.17.0065 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CUSTÓDIA -
PE)
RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

EXECUTADA : LUCIARA FRAZAO DE LIMA
ADVOGADO : JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL**065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600124-13.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE****EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****EXECUTADA: LUCIARA FRAZAO DE LIMA****Representante do(a) EXECUTADA: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784****DESPACHO**

Tendo em vista o parcelamento concedido a LUCIARA FRAZÃO DE LIMA (id 125387530 e 125387531), bem como o recolhimento do valor referente à primeira prestação (id 125393575), determino o sobrestamento dos autos para acompanhamento até adimplemento total da execução.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Custódia, na data da assinatura eletrônica.

Kelvin Alves Batista

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-64.2024.6.17.0065**PUBLICAÇÃO****EM****: 11/03/2026****PROCESSO****: 0600140-64.2024.6.17.0065 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CUSTÓDIA - PE)****RELATOR****: 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE****EXECUTADO****: ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR****ADVOGADO****: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA (42443/PE)****ADVOGADO****: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)****EXECUTADO****: LUIZ ROBERTO DA SILVA****ADVOGADO****: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA (42443/PE)****ADVOGADO****: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)****EXEQUENTE****: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****JUSTIÇA ELEITORAL****065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600140-64.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE****EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****EXECUTADO: ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR, LUIZ ROBERTO DA SILVA****Representantes do(a) EXECUTADO: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PE42443**

Representantes do(a) EXECUTADO: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PE42443

DESPACHO

Em razão do teor da certidão id 125389600, Ato ordinatório 125389602 e da informação id 125407577, determino a abertura de vista dos autos para o MPE, no prazo de 3 (três) dias, para requerer o que entender de direito.

Custódia, na data da assinatura eletrônica.

Kelvin Alves Batista

Juiz Eleitoral

85ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUTOINSPEÇÃO ANUAL DA 085ª ZE-PE

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

A Excelentíssima Senhora Dra. Lecícia Sant'anna da Costa, MM Juíza Eleitoral da 085ª ZE /Igarassu / Araçoiaba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se realizará AUTOINSPEÇÃO ANUAL nesta 085ª Zona Eleitoral, iniciando-se no dia 23 de março de 2026, às 10h00 horas, no Cartório Eleitoral.

Ficam cientes que se faculta à Promotora Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital de autoinspeção anual no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Igarassu-PE, aos nove dias do mês de março do ano de 2026. Eu, Carlos Gilberto de Melo Mergulhão Filho, Chefe do cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral, Dra. Lecícia Sant'anna da Costa.

Publique-se no local de costume e no DJE.

Local e data assinados eletronicamente.

Lecícia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral da 085ª ZE-PE

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600446-70.2024.6.17.0085

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600446-70.2024.6.17.0085 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (IGARASSU - PE)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

EXECUTADA : JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
EXECUTADO : MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
EXECUTADO : MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600446-70.2024.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA

EXECUTADA: JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI

Representantes do(a) EXECUTADO: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320

Representantes do(a) EXECUTADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320

Representantes do(a) EXECUTADO: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado em face de MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA e JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI a fim de que adimplisse a multa no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. O valor da multa foi imposta pelo Acórdão (Id 124692796) em decorrência de Representação Eleitoral por Prática de Propaganda Eleitoral Irregular.

É o relatório.

Conforme a certidão Id 125402367, os executados quitaram integralmente a multa imposta.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa por MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA e JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI, declaro EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Após providências de praxe, encaminhem os autos ao arquivo.

Igarassu, na data da validação eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600003-85.2025.6.17.0085

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO : 0600003-85.2025.6.17.0085 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SIGILOS - PE)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-85.2025.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AUTOR: A COLIGAÇÃO ARAÇOIABA DE VOLTA PARA O POVO

Representante do(a) AUTOR: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

REU: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - PT/PV/PCDOB - ARAÇOIABA, JEFFERSON JOSE DE SANTANA, PAULO SEVERINO DA SILVA, EDNALDO TOMAZ DA SILVA, JOSE EDILSON DE FARIAS, OSMAR VALERO NUNES, MARCILIO GONCALVES DA SILVA, EDIELSON JOAO DA SILVA, RENATO MANOEL DO NASCIMENTO, MARIA EDUARDA CANDIDO DE ARAUJO, ADEILDA CARNEIRO DE ARAUJO MONTEIRO, KATYELLE LAHYS DA SILVA BARBOSA, JOSINETE MARIA LOPES

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

DESPACHO

Em conformidade ao acórdão Id 125383593, considerando que foram juntados novos documentos, determino que seja intimada a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Igarassu, data da assinatura eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral

99ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-24.2026.6.17.0099

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600002-24.2026.6.17.0099 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPETIM - PE)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DO CARMO LEITE DE LIMA

INTERESSADO : JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL - ITAPETIM/PE

JUSTIÇA ELEITORAL

099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-24.2026.6.17.0099 / 099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL - ITAPETIM/PE

INTERESSADA: MARIA DO CARMO LEITE DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo decorrente de batimento biométrico ordinário realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral no cadastro eleitoral, no qual se identificou a suposta Coincidência /Duplicidade 1DPE2602966296, envolvendo à mesma eleitora MARIA DO CARMO LEITE DE LIMA.

Consultando a petição inicial (ID 125409413), a informação (ID 125409491), e anexos, verifica-se de forma cristalina e sem dúvidas, que trata-se da mesma pessoa, mas com duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos. De fato, tal situação não deveria acarretar duplicidade, todavia, segundo informou a Corregedoria Geral Eleitoral no Ofício-Circular CGE nº 19/2023, o algoritmo utilizado pela Justiça Eleitoral para tal mister ainda necessita de aperfeiçoamento: "Há situações, porém, em que a tecnologia não consegue distinguir pessoas cujos dados biográficos, aos olhos humanos, são inequivocadamente distintos."

De fato, em casos tais, a própria Resolução TSE nº 23.659/2021, que trata do assunto, permite ao magistrado resolver de plano a duplicidade, quando for possível verificar que o agrupamento abrange situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, cujo cancelamento recairá, preferencialmente, na mais recente, *in verbis*:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga."

Sendo assim, DETERMINO, nos termos do art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a regularização imediata, independentemente de trânsito em julgado, da inscrição eleitoral nº 025513500884 de MARIA DO CARMO LEITE DE LIMA e o CANCELAMENTO da mais recente, qual seja, nº 101448610892, pertencente à mesma eleitora acima descrita.

Promovam-se as anotações cogentes no sistema ELO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em não havendo interposição de recursos, archive-se com as cautelas de praxe.

Itapetim/PE, data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE ROSSI

Juiz Eleitoral da 99ª Zona

102ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-71.2025.6.17.0102

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600007-71.2025.6.17.0102 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POMBOS - PE)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)
ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)
REQUERENTE : FABIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)
ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)
REQUERENTE : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL
ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)
ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)
REQUERENTE : ANTONIO SEVERINO DA COSTA
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL -
POMBOS/PE
REQUERENTE : SIMIELLY DA COSTA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2025.6.17.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POMBOS/PE, SIMIELLY DA COSTA LIMA, ANTONIO SEVERINO DA COSTA, PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, FABIO BERNARDINO DA SILVA, DARA LUANA SILVA DE MELO

Representantes do(a) REQUERENTE: GAMALIEL LOURENCO MARQUES - PE35332, HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES - PE37204

Representantes do(a) REQUERENTE: HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES - PE37204, GAMALIEL LOURENCO MARQUES - PE35332

Representantes do(a) REQUERENTE: HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES - PE37204, GAMALIEL LOURENCO MARQUES - PE35332

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo órgão de direção estadual do partido Agir (AGIR) no Estado de Pernambuco em face da sentença que indeferiu o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, diante da ausência de instrumento de mandato válido nos autos.

Na decisão impugnada restou consignado que:

o processo possui caráter jurisdicional;

é imprescindível a representação por advogado regularmente constituído;

a agremiação foi devidamente intimada para sanar a irregularidade;

tanto a representação municipal quanto a estadual permaneceram inertes (ID 125371696);

a unidade técnica e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pelo indeferimento;

não houve regularização do vício de representação processual.

Após a prolação da sentença, em vez de interpor o recurso cabível na forma da legislação eleitoral, a agremiação optou por manejar pedido de reconsideração.

É o breve relato. Decido.

O pedido de reconsideração não encontra previsão na legislação processual eleitoral como meio impugnativo apto a substituir o recurso próprio.

Vigora, no sistema recursal brasileiro, o princípio da unirrrecorribilidade, segundo o qual, contra cada decisão judicial, cabe o recurso especificamente previsto em lei. O manejo de pedido de reconsideração não suspende prazo recursal, tampouco reabre a instância, especialmente quando não há fato novo ou vício material a ser corrigido de ofício.

No caso concreto, a sentença foi clara ao reconhecer a ausência de pressuposto processual indispensável à regular representação por advogado, vício não sanado mesmo após regular intimação.

Conforme expressamente consignado na decisão, e nos termos do art. 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o requerimento de regularização da omissão deve ser devidamente instruído, sendo imprescindível a demonstração da capacidade postulatória válida.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais é pacífica no sentido de que os processos de prestação de contas possuem natureza jurisdicional e exigem representação por advogado, sendo a ausência de instrumento procuratório causa impeditiva do conhecimento do pedido.

Assim, inexistindo fato novo, omissão, obscuridade ou erro material a ser corrigido, e tendo a parte deixado de interpor o recurso cabível no prazo legal, não há como acolher o pedido de reconsideração.

Ante o exposto:

- a) NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração, por inadequação da via eleita;
- b) MANTENHO integralmente a sentença que indeferiu o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, com fundamento no art. 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Esclareço que nada obsta que a agremiação partidária, caso queira, promova, em momento oportuno, a apresentação da documentação em novo processo sob a classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO), devidamente instruído com:

- I - petição fundamentada, contendo o pedido e a respectiva causa de pedir;
- II - instrumento(s) de mandato outorgado(s) pela representação partidária e por seus dirigentes responsáveis, constituindo advogado(s) regularmente habilitado(s).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, procedam-se às anotações pertinentes nos sistemas próprios, mantendo-se hígida a situação decorrente do julgamento anterior quanto à omissão de prestação de contas do exercício de 2020.

Arquivem-se.

Vitória de Santo Antão - PE, data da assinatura eletrônica.

Thiago Meirelles Silva dos Santos

Juiz Eleitoral

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600002-15.2026.6.17.0102 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADA : #-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADA: #-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO

INTERESSADO: JOSE GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSE MILTON DA SILVA JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrição nº 1DBR2602964093 detectada pelo Batimento do Tribunal Superior Eleitoral efetuado no dia 03/02/2026, para as providências previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021.

A duplicidade envolve a inscrição nº 226454040159, requerida em 06/01/1999, no nome de JOSE GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, e a de nº 058935740868, requerida em 31/01/2026, no nome de JOSE MILTON DA SILVA JUNIOR, pertencentes à 174ª ZE/SP e 102ª ZE/PE, respectivamente, estando a última inscrição com requerimento de revisão pendente de processamento por estar envolvida na presente duplicidade.

O Cartório Eleitoral prestou as informações pertinentes (ID 125408135).

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o batimento ou cruzamento das informações constantes do cadastro eleitoral terá como objetivos expurgar possíveis duplicidades ou pluralidades de inscrições eleitorais e identificar situações que exijam averiguação. Dessa forma, o presente procedimento visa a coibir a existência e porte de mais de uma inscrição eleitoral pelo mesmo eleitor.

Analisando a documentação acostada aos autos, este Juízo Eleitoral possui o mesmo entendimento relatado na informação prestada pelo Cartório Eleitoral, de que se trata de pessoas distintas, uma vez que, apesar de terem a mesma data de nascimento e nomes parecidos, possuem filiação, naturalidade e documentos pessoais diferentes.

Considerando tratar-se de pessoas distintas, determino o REGULARIZAÇÃO das inscrições eleitorais envolvidas, nos termos do que dispõe o art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se.

Transitado em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão-PE, 09 de março de 2026.

THIAGO MEIRELLES SILVA DOS SANTOS

Juiz Eleitoral da 102ª ZE/PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102

PUBLICAÇÃO
EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600002-15.2026.6.17.0102 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : #-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADA: #-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO

INTERESSADO: JOSE GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSE MILTON DA SILVA JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrição nº 1DBR2602964093 detectada pelo Batimento do Tribunal Superior Eleitoral efetuado no dia 03/02/2026, para as providências previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021.

A duplicidade envolve a inscrição nº 226454040159, requerida em 06/01/1999, no nome de JOSE GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, e a de nº 058935740868, requerida em 31/01/2026, no nome de JOSE MILTON DA SILVA JUNIOR, pertencentes à 174ª ZE/SP e 102ª ZE/PE, respectivamente, estando a última inscrição com requerimento de revisão pendente de processamento por estar envolvida na presente duplicidade.

O Cartório Eleitoral prestou as informações pertinentes (ID 125408135).

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o batimento ou cruzamento das informações constantes do cadastro eleitoral terá como objetivos expurgar possíveis duplicidades ou pluralidades de inscrições eleitorais e identificar situações que exijam averiguação. Dessa forma, o presente procedimento visa a coibir a existência e porte de mais de uma inscrição eleitoral pelo mesmo eleitor.

Analisando a documentação acostada aos autos, este Juízo Eleitoral possui o mesmo entendimento relatado na informação prestada pelo Cartório Eleitoral, de que se trata de pessoas distintas, uma vez que, apesar de terem a mesma data de nascimento e nomes parecidos, possuem filiação, naturalidade e documentos pessoais diferentes.

Considerando tratar-se de pessoas distintas, determino o **REGULARIZAÇÃO** das inscrições eleitorais envolvidas, nos termos do que dispõe o art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se.

Transitado em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão-PE, 09 de março de 2026.

THIAGO MEIRELLES SILVA DOS SANTOS

Juiz Eleitoral da 102ª ZE/PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102

PUBLICAÇÃO**EM**

: 11/03/2026

PROCESSO : 0600002-15.2026.6.17.0102 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)**RELATOR** : 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**INTERESSADA** : #-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO**Parte** : SIGILOSO**Parte** : SIGILOSO**JUSTIÇA ELEITORAL**

102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADA: #-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO**INTERESSADO**: JOSE GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSE MILTON DA SILVA JUNIOR**SENTENÇA**

Trata-se de comunicação de duplicidade de inscrição nº 1DBR2602964093 detectada pelo Batimento do Tribunal Superior Eleitoral efetuado no dia 03/02/2026, para as providências previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021.

A duplicidade envolve a inscrição nº 226454040159, requerida em 06/01/1999, no nome de JOSE GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, e a de nº 058935740868, requerida em 31/01/2026, no nome de JOSE MILTON DA SILVA JUNIOR, pertencentes à 174ª ZE/SP e 102ª ZE/PE, respectivamente, estando a última inscrição com requerimento de revisão pendente de processamento por estar envolvida na presente duplicidade.

O Cartório Eleitoral prestou as informações pertinentes (ID 125408135).

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o batimento ou cruzamento das informações constantes do cadastro eleitoral terá como objetivos expurgar possíveis duplicidades ou pluralidades de inscrições eleitorais e identificar situações que exijam averiguação. Dessa forma, o presente procedimento visa a coibir a existência e porte de mais de uma inscrição eleitoral pelo mesmo eleitor.

Analisando a documentação acostada aos autos, este Juízo Eleitoral possui o mesmo entendimento relatado na informação prestada pelo Cartório Eleitoral, de que se trata de pessoas distintas, uma vez que, apesar de terem a mesma data de nascimento e nomes parecidos, possuem filiação, naturalidade e documentos pessoais diferentes.

Considerando tratar-se de pessoas distintas, determino o **REGULARIZAÇÃO** das inscrições eleitorais envolvidas, nos termos do que dispõe o art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se.

Transitado em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

Vitória de Santo Antão-PE, 09 de março de 2026.

THIAGO MEIRELLES SILVA DOS SANTOS

Juiz Eleitoral da 102ª ZE/PE

106ª ZONA ELEITORAL**SENTENÇAS****SENTENÇA DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS****PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026****SENTENÇA**

Trata-se de procedimento instaurado por esta unidade eleitoral, relatando a existência da coincidência 1DPE2602964314, obtido após batimento do sistema eleitoral, envolvendo as inscrições eleitorais regulares dos eleitores OLECIANA FERREIRA NUNES, inscrição 0615****0817 e OLECIANO FERREIRA NUNES, inscrição 1091****0809, ambos nascidos em **/**/****, filhos de ***** e ****, vinculados a esta 106ª Zona Eleitoral (ID 125405548 e ID 125405549) Informação do cartório eleitoral atestando constar nos dados cadastrais a indicação de irmãos gêmeos em ambas as inscrições e, diante da confirmação de tratar-se de pessoas diversas, sugere o registro de regularização das inscrições (ID 125405550 e seguintes).

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico pelos documentos e informações constantes dos autos que, após o batimento do sistema eleitoral, as inscrições em comento ficaram agrupadas com a situação de coincidente, considerando que os dados cadastrais da filiação, data e endereço serem idênticos.

Observo que restou confirmado que trata-se de gêmeos e, portanto, pessoas diversas, nos termos registrado no sistema. Dessa forma, não há irregularidade e/ou fraude, restando demonstrada a inequívoca identificação dos eleitores.

Diante do exposto, descartada a hipótese de ilícito penal e comprovada a identificação dos eleitores, DETERMINO o registro da regularização no sistema eleitoral da coincidência 1DPE2602964314 referente à inscrição 0615****0817, de OLECIANA FERREIRA NUNES e da inscrição 1091****0809, de OLECIANO FERREIRA NUNES.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se.

Após, archive-se o presente processo, nos termos legais.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA VIANA SILVA DE FREITAS

Juíza Eleitoral da 106ª ZE/PE

109ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE109 EDITAL DE AUTOINSPEÇÃO ANUAL****PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Vanilson Guimarães de Santana Junior, MM. Juiz Eleitoral Substituto da 109ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se realizará AUTOINSPEÇÃO ANUAL nesta Zona Eleitoral, no dia 24 de março de 2026, às 10 horas, no Cartório Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral, situado na Rua Maria Francisca da Silva, nº 39, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Ficam cientes que se faculta ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público em geral apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de abusos ou irregularidades de que tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais poderão ser reduzidas a termo neste Juízo.

Na audiência de abertura, a Chefia do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e sua afixação no local de costume, nos termos do Provimento CGE nº 2/2023.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026. Eu, Maiara Rocha Moreira, Chefe de Cartório da 109ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se no local de costume e no DJE.

Santa Cruz do Capibaribe, assinado e datado eletronicamente.

Vanilson Guimarães de Santana Junior

Juiz Eleitoral Substituto da 109ª Zona Eleitoral

114ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE114

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

AUTOINSPEÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA 2026

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza desta 114ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, Dra. Mariana Zenaide Teofilo Gadelha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se realizará AUTOINSPEÇÃO ANUAL da 114ª Zona Eleitoral, iniciando-se no dia 17 de março de 2026, às 10 horas, no Cartório da 114ª Zona Eleitoral, situado na Rua do Rosarinho, 1525, bairro do Nobre, Paulista/PE, CEP 53.401-480.

Ficam cientes que se faculta à Promotora ou ao Promotor Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse afixado o presente Edital de Autoinspeção Anual no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Dado e passado nesta cidade de Paulista, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis. Eu, Franky de Lima Silva, Chefe de Cartório da 114ª Zona Eleitoral, preparei e conferi subscrevi o presente Edital.

Publique-se no local de costume e no DJE.

Paulista, data e hora da assinatura eletrônica.

Franky de Lima Silva

Chefe de Cartório da 114ª Zona Eleitoral

OUTROS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-94.2025.6.17.0012

PUBLICAÇÃO**EM**

: 11/03/2026

PROCESSO : 0600017-94.2025.6.17.0012 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(PAULISTA - PE)

RELATOR : 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO : DEBORA WILKA MORAIS DE SANTANA

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

REQUERIDO : ROBSON FELLYPE SANTANA DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL

114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-94.2025.6.17.0012 / 114ª ZONA
ELEITORAL DE PAULISTA PE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: DEBORA WILKA MORAIS DE SANTANA, ROBSON FELLYPE SANTANA DE
PAULA, REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Representação pela Suspensão da Anotação de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do REDE SUSTENTABILIDADE - Órgão Definitivo Municipal em Paulista/PE, CNPJ nº 24.114.898/0001-50, em razão da omissão na prestação de contas do exercício financeiro de 2024.

Consta dos autos que o processo de Prestação de Contas Anual nº 0600024-71.2025.6.17.0114 foi julgado com as contas classificadas como NÃO PRESTADAS, devido a não apresentação da documentação exigida pela legislação eleitoral, tendo a sentença transitado em julgado em 19/11/2025.

A petição inicial foi originalmente distribuída à 12ª Zona Eleitoral, que declinou da competência para esta 114ª Zona Eleitoral (Despacho de 05/12/2025), por ser o juízo originariamente competente para o julgamento das contas omissas, nos termos do art. 54-N, § 1º, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Recebida a representação (Despacho de 10/12/2025), determinou-se a citação do órgão partidário requerido para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, bem como as certificações previstas no art. 54-O da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) confirmou a vigência do órgão definitivo municipal no período de 24/02/2023 a 24/02/2025, e do órgão definitivo estadual no período de 12/08/2025 a 12/08/2027.

Devidamente citado em 16/12/2025, mediante envio de mensagem eletrônica à Presidenta Estadual DEBORA WILKA MORAIS DE SANTANA, o partido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, conforme Certidão de Decurso de Prazo de 03/03/2026.

Não houve pedido de regularização das contas nos termos do art. 54-T da Resolução TSE nº 23.571/2018.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 17, III, a obrigatoriedade de prestação de contas à Justiça Eleitoral pelos partidos políticos. Nesse sentido, a Lei nº 9.096/95 determina:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. (...) § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período."

Assim, não pode o partido político furtar-se à obrigação de prestar contas, mesmo que não tenha havido movimentação de recursos financeiros.

2.2. DA SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO PARTIDÁRIA

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6.032/DF, decidiu que a suspensão da anotação de órgão partidário, por contas julgadas não prestadas, não pode ser aplicada de forma automática como consequência imediata da decisão que julga as contas, sendo necessário procedimento específico que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Em cumprimento a tal decisão, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE nº 23.662/2021, que acrescentou o Capítulo V à Resolução TSE nº 23.571/2018, disciplinando o procedimento de suspensão da anotação de órgão partidário:

"Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo: (...) II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032)."

"Art. 54-N. A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência."

2.3. DO CASO CONCRETO

No caso em exame, restou devidamente comprovado nos autos que o AGIR - Órgão Provisório Municipal em Paulista/PE foi omissa na obrigação legal de prestar contas referentes ao exercício financeiro de 2024, tendo a sentença do processo de Prestação de Contas Anual nº 0600024-71.2025.6.17.0114 transitado em julgado em 19/11/2025.

O Ministério Público Eleitoral, parte legítima nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, ajuizou a presente representação, instruída com os documentos necessários.

Devidamente citado, o partido requerido não apresentou defesa, permanecendo caracterizada a omissão que enseja a aplicação da sanção de suspensão da anotação partidária.

Registre-se que foi assegurado ao órgão partidário o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme exigido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.032/DF e pela Resolução TSE nº 23.571/2018.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 54-A, II, 54-N e 54-R, § 1º, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018, JULGO PROCEDENTE a presente Representação para DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO do REDE SUSTENTABILIDADE - Órgão Provisório Municipal em Paulista/PE, CNPJ nº 24.114.898/0001-50, em razão da omissão na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2024.

DETERMINO, após o trânsito em julgado, a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para registro da suspensão no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), nos termos do art. 54-R, § 1º, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Registre-se que, nos termos do art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571/2018, o trânsito em julgado desta decisão tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas, mediante o qual o órgão partidário poderá requerer o levantamento da suspensão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumpra-se a determinação acima e, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos com as anotações devidas.

Paulista, data e hora informados pelo PJe.

Dra. Mariana Zenaide Teófilo Gadelha

Juíza Eleitoral da 114ª Zona

117ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-97.2026.6.17.0010

PUBLICAÇÃO

EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600002-97.2026.6.17.0010 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (OLINDA - PE)

RELATOR : 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : LUZIANA DE LIMA SANTOS

ADVOGADO : UBIRACY RIBEIRO DE LYRA JUNIOR (49739/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-97.2026.6.17.0010 / 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REQUERENTE: LUZIANA DE LIMA SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: UBIRACY RIBEIRO DE LYRA JUNIOR - PE49739

EDITAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS - ELEIÇÕES 2016

PRAZO: 03 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 117ª ZE/PE, Dra. Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

FAZ SABER que foi apresentado requerimento de regularização de contas de campanha eleitoral 2016, da candidata a vereadora acima qualificado, pela cidade de Olinda/PE, com o objetivo de regularizar os efeitos de contas julgadas não prestadas, e que, no prazo de 03 (três) dias, qualquer

interessado pode apresentar impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE aos dias 10/03/2026. Eu, Maria Karolina Ferreira Alves, Técnico Judiciário, fiz digitar, subscrevo.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-67.2026.6.17.0117

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600002-67.2026.6.17.0117 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (OLINDA - PE)

RELATOR

: 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

INTERESSADO

: LORRAYNE VITORIA SANTOS DE SENA

JUSTIÇA ELEITORAL

117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-67.2026.6.17.0117 / 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

INTERESSADO: LORRAYNE VITORIA SANTOS DE SENA

EDITAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

De ordem, o Juízo Eleitoral da 117ª Zona - Olinda-PE, no uso das suas atribuições legais e em virtude da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, perante este juízo eleitoral, no PJe 1º Grau, tramitam os autos DPI nº 0600002-67.2026.6.17.0117, referentes à duplicidade n.º 1DPE2602966323, decorrente de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 12 de fevereiro de 2026, envolvendo os(as) seguintes eleitores/eleitoras:

1º Eleitor do Grupo	2º Eleitor do Grupo
LORRAYNE VITÓRIA SANTOS DE SENA - 103940680850	LORRAYNE VITÓRIA SANTOS DE SENA - 104978700884

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital para publicação no Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do batimento, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Expedido nesta cidade de Olinda, aos 10 do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, Eu, Maria Karolina Ferreira Alves, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que vai devidamente assinado.

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600134-37.2020.6.17.0117

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600134-37.2020.6.17.0117 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (OLINDA - PE)

RELATOR : 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2020 JOSELI SANTOS FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA LOPES DE OLIVEIRA (43017/PE)

ADVOGADO : CARLA CRISTINA BARRETO DE MIRANDA (52683/PE)

ADVOGADO : DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (24863/PE)

ADVOGADO : MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (41629/PE)

ADVOGADO : VESTA PIRES MAGALHAES FILHA (16961/PE)

EXECUTADO : JOSELI SANTOS FERNANDES

ADVOGADO : BIANCA LOPES DE OLIVEIRA (43017/PE)

ADVOGADO : CARLA CRISTINA BARRETO DE MIRANDA (52683/PE)

ADVOGADO : DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (24863/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

ADVOGADO : MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (41629/PE)

ADVOGADO : VESTA PIRES MAGALHAES FILHA (16961/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600134-37.2020.6.17.0117 / 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 JOSELI SANTOS FERNANDES VEREADOR, JOSELI SANTOS FERNANDES

Representantes do(a) EXECUTADO: DIANA PATRICIA LOPES CAMARA - PE24863-A, BIANCA LOPES DE OLIVEIRA - PE43017, MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA - PE41629, VESTA PIRES MAGALHAES FILHA - PE16961, CARLA CRISTINA BARRETO DE MIRANDA - PE52683

Representantes do(a) EXECUTADO: DIANA PATRICIA LOPES CAMARA - PE24863-A, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, BIANCA LOPES DE OLIVEIRA - PE43017, MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA - PE41629, VESTA PIRES MAGALHAES FILHA - PE16961, CARLA CRISTINA BARRETO DE MIRANDA - PE52683

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pela UNIÃO em face JOSELI SANTOS FERNANDES, objetivando o recebimento da quantia relativa à condenação no processo de prestação de contas eleitorais, no qual foi determinada a restituição do valor ao Tesouro Nacional em razão de seu julgamento como não prestadas.

Realizada a indisponibilidade de ativos financeiros, foi solicitada a conversão em renda em favor da exequente dos valores depositados na conta judicial vinculada a este juízo.

Dada ciência, intimando-a para se manifestar, a UNIÃO requereu a extinção do feito (ID 125397008).

É a síntese do necessário.

Decido.

Ante o exposto extingue-se o feito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Promova-se a baixa da negativação no CADIN e a exclusão no SERASA.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral, inexistindo qualquer insurgência, arquivem-se os autos

Ao Cartório Eleitoral para as providências necessárias.

Olinda, na data da assinatura eletrônica

Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600026-32.2025.6.17.0117

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO : 0600026-32.2025.6.17.0117 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (OLINDA - PE)

RELATOR : 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM OLINDA - PARTIDO
SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : UYRANDEI DE MEDEIROS LEMOS

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600026-32.2025.6.17.0117 / 117ª ZONA ELEITORAL
DE OLINDA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM OLINDA - PARTIDO SOLIDARIEDADE

INTERESSADO: UYRANDEI DE MEDEIROS LEMOS

Representantes do(a) EXECUTADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO
BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A

Representante do(a) INTERESSADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença para devolução de recursos ao Tesouro Nacional pelo órgão municipal do Partido Solidariedade em Olinda/PE.

Em razão da impossibilidade fática de prosseguimento da execução em face de ente inativo, a exequente pede a suspensão do feito nos termos do inciso III, do art. 921 do Código de Processo Civil.

É a síntese do necessário.

Defiro o pedido de suspensão do processo por um ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, nos termos do § 1.º, do sobredito art. 921 do CPC, a contar da publicação deste ato.

Decorrido o referido prazo ou sobrevindo qualquer pedido que demande manifestação judicial, venham novamente conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ao Cartório Eleitoral, para as providências necessárias.

Olinda, na data da assinatura eletrônica

Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello

Juíza Eleitoral

118ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-56.2026.6.17.0118

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600009-56.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR

: 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: MARIA DO ROSARIO RIBEIRO NABUCO

INTERESSADO

: NADIO ROBERTO LISBOA

REQUERIDO

: #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-56.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: MARIA DO ROSARIO RIBEIRO NABUCO

INTERESSADO: NADIO ROBERTO LISBOA

REQUERIDO: #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente processo se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DBR2602966802 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 12 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019).

É o relatório. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, verifico que a duplicidade em questão envolve duas inscrições eleitorais distintas, a inscrição eleitoral nº 033302911309, da 107ª Zona/PA, pertencente a NADIO ROBERTO LISBOA, nascido em 13/09/1972, e a inscrição eleitoral nº 039736840892, desta 118ª Zona, pertencente a MARIA DO ROSARIO RIBEIRO NABUCO, nascida 13/09/1972.

A análise do caso revela que as inscrições envolvidas no agrupamento pertencem a eleitoras distintas consoante Informação ID 125407915, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados à inicial.

Isso posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/2019, determino a manutenção das inscrições de ambas eleitoras, a de número 033302911309, pertencente a NADIO ROBERTO LISBOA, e a de número 039736840892, pertencente a MARIA DO ROSARIO RIBEIRO NABUCO, a fim de manter as duas inscrições regulares.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral da 118ª Zona

121ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 07/2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

A Exmo(a). Sra. Juíza Substituta da 121ª Zona Eleitoral, de acordo com a [Listagem de Eliminação de Documentos.pdf](#) nº 01/2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0001757-25.2026.6.17.8121, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Editais, Protocolo de Entrega de Título Eleitoral, Requerimentos de Alistamento Eleitorais, Ofícios Expedidos, Intimações, Guia de Remessa de Material, Processo de Cancelamento de Inscrição por falecimento, Processo de Duplicidade de Inscrição Eleitoral, Processo de Duplicidade de Filiação Partidária, Processo de Deferimento de Requerimentos de Alistamento Eleitorais, Regularização de Situação Eleitoral, Comunicado de Realização de Atos de Propaganda Eleitoral e Processos de Lista Especial, do período 1998-2024, da 121ª Zona Eleitoral - Cabo de Santo Agostinho.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2026.

TAYNÁ LIMA PRADO

Juíza Eleitoral

133ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600311-11.2024.6.17.0133

PUBLICAÇÃO

EM

: 11/03/2026

PROCESSO

: 0600311-11.2024.6.17.0133 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TRINDADE - PE)

RELATOR

: 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

EXECUTADA

: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO

: DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAYR HILARIO BARBOSA JUNIOR (25267/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA (62706/PE)
EXECUTADO : PAULO RENNE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAYR HILARIO BARBOSA JUNIOR (25267/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA (62706/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600311-11.2024.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

EXECUTADO: PAULO RENNE GOMES DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADA: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA - PE62706, JAYR HILARIO BARBOSA JUNIOR - PE25267

Representantes do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA - PE62706, JAYR HILARIO BARBOSA JUNIOR - PE25267

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Helbe da Silva Rodrigues Nascimento e Paulo Renne Gomes da Silva, objetivando o recebimento de multa eleitoral decorrente de propaganda irregular, com valor original de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Após a intimação para pagamento voluntário e o decurso do prazo sem manifestação, houve a incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, elevando o débito para R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). O Ministério Público requereu o prosseguimento da execução com a adoção de medidas constritivas. Posteriormente, os executados compareceram aos autos e comprovaram o recolhimento integral do valor atualizado (R\$ 7.700,00) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), quitada em 20/02/2026. É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A execução deve ser extinta quando a obrigação for satisfeita pelo devedor.

Compulsando os autos, verifico que a obrigação de pagar quantia certa foi integralmente cumprida. O comprovante de pagamento acostado ao ID 125399818 demonstra o recolhimento do valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente ao montante principal acrescido da

multa de 10% pelo não pagamento voluntário no prazo legal, em conformidade com o art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil e com o art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

A quitação ocorreu por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), instrumento adequado para o recolhimento de multas eleitorais, nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.709/2022. Os valores, por se tratarem de multa judicial eleitoral, destinam-se ao Fundo Partidário, conforme preceitua o art. 44 da mesma Resolução. A certificação cartorária confirma a regularidade do repasse e a vinculação ao presente processo.

Quanto ao pagamento, registra-se ter sido realizado por terceiro (pessoa jurídica Keula C. Souza Eireli), tal fato não obsta a extinção da execução. O art. 304 do Código Civil autoriza que qualquer interessado na extinção da dívida possa pagá-la, e a própria manifestação dos executados juntando o comprovante ratifica o ato como cumprimento da obrigação própria, afastando dúvidas sobre a eficácia da quitação.

No tocante aos honorários advocatícios, indevida a condenação. O exequente é o Ministério Público Eleitoral, que não faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência, conforme entendimento consolidado na Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Ademais, a Advocacia-Geral da União, a quem caberia a legitimidade principal para valores superiores, manifestou desinteresse no feito.

Dessa forma, diante da comprovação do pagamento integral do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução da pena de multa imposta nestes autos, pelo pagamento integral do débito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Determino à Secretaria que:

1. Certifique o recolhimento da multa nos sistemas eleitorais pertinentes, procedendo à baixa da anotação de inadimplência no cadastro eleitoral dos executados, se houver (ASE 264), registrando-se o ASE 612 (pagamento de multa), nos termos da Resolução TSE nº 23.659/2021.
2. Proceda ao imediato cancelamento de eventuais restrições ou constringimentos realizadas via sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD em nome dos executados, vinculadas a este processo.
3. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para baixa de eventuais negativações, caso tenham sido efetivadas por ordem deste Juízo.
4. Sem custas processuais remanescentes e sem condenação em honorários advocatícios.

Por cautela, considerando o pagamento feito por terceira pessoa denominada ao final EIRELI, portanto pessoa jurídica - sociedade empresária, em princípio, sem qualquer relação com os autos; que o pagamento feito por pessoa jurídica que desenvolve atividade empresária, em análise perfunctória, não se coaduna com a finalidade da pessoa jurídica, encaminhe-se cópia dos autos para a Receita Federal, Fazenda Estadual e Ministério Público Estadual e Eleitoral para as medidas que entenderem necessárias.

Considerando que a prática do ato é incompatível com a vontade de recorrer, certifique-se desde logo o trânsito em julgado (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Trindade/PE, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL BURGARELLI MENDONÇA TELLES

Juiz Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600005-08.2025.6.17.0133

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600005-08.2025.6.17.0133 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRINDADE - PE)
RELATOR : 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE
AUTOR DO FATO : DEVANDRO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : JUCYELLE BEZERRA CAVALCANTE (57861/PE)
AUTORIDADE : DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

133ª Zona Eleitoral - Trindade/PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600005-08.2025.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

ASSUNTO: [Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho de 09/03/2026, intimo a parte para comprovação do cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa pelo descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Trindade/PE, 10 de março de 2026.

JOAO BATISTA FONTES SOARES

Chefe de Cartório

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600359-67.2024.6.17.0133**PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026**

PROCESSO : 0600359-67.2024.6.17.0133 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRINDADE - PE)
RELATOR : 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE
AUTORA DO FATO : GEOVANI FELIPE DOS REIS
ADVOGADO : JUCYELLE BEZERRA CAVALCANTE (57861/PE)
AUTORIDADE : DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

133ª Zona Eleitoral - Trindade/PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600359-67.2024.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

ASSUNTO: [Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho de 09/03/2026, intimo a parte para comprovação do cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa pelo descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Trindade/PE, 10 de março de 2026.

JOAO BATISTA FONTES SOARES

Chefe de Cartório

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600365-74.2024.6.17.0133

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600365-74.2024.6.17.0133 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRINDADE - PE)

RELATOR : 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

AUTOR DO FATO : MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA (62706/PE)

AUTORIDADE : DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

133ª Zona Eleitoral - Trindade/PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600365-74.2024.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

ASSUNTO: [Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho de 09/03/2026, intimo a parte para comprovação do cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa pelo descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Trindade/PE, 10 de março de 2026.

JOAO BATISTA FONTES SOARES

Chefe de Cartório

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600003-38.2025.6.17.0133

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600003-38.2025.6.17.0133 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRINDADE - PE)

RELATOR : 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

AUTORA DO FATO : ERICA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA (62706/PE)

AUTORIDADE : DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

133ª Zona Eleitoral - Trindade/PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600003-38.2025.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

ASSUNTO: [Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho de 09/03/2026, intimo a parte para comprovação do cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa pelo descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias..

Trindade/PE, 10 de março de 2026.

JOAO BATISTA FONTES SOARES

Chefe de Cartório

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600360-52.2024.6.17.0133

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600360-52.2024.6.17.0133 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRINDADE - PE)

RELATOR : 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

AUTOR DO FATO : JOSE ROBERTO DE ARAUJO AGRA

ADVOGADO : JUCYELLE BEZERRA CAVALCANTE (57861/PE)

AUTORIDADE : DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

133ª Zona Eleitoral - Trindade/PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600360-52.2024.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

ASSUNTO: [Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho de 09/03/2026, intimo a parte para comprovação do cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa pelo descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Trindade/PE, 10 de março de 2026.

JOAO BATISTA FONTES SOARES

Chefe de Cartório

147ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-73.2026.6.17.0147

PUBLICAÇÃO EM : 11/03/2026

PROCESSO : 0600015-73.2026.6.17.0147 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES

INTERESSADA : ANA MARIA SOBRAL SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-73.2026.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: ANA MARIA SOBRAL SANTOS, ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES

SENTENÇA

Vistos etc.,

Versam os presentes autos sobre Comunicação de Duplicidade Nº 1DBR2602969697, com a finalidade de examinar os dados referentes às eleitoras ANA MARIA SOBRAL SANTOS, inscrição eleitoral nº 1055 XXXX 0141, da 272ª ZE/SP, figurando na situação liberada e ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES, inscrição eleitoral nº 0402 XXXX 0892, desta 147ª Zona Eleitoral/PE, na situação não liberada, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Cartório eleitoral informou que confrontados os dados constantes nas duas inscrições, verificou-se que se tratam de eleitoras distintas, haja vista a divergência em quase todos os dados pessoais registrados para as eleitoras envolvidas na presente duplicidade.

Feito está o relatório. Decido:

O art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021 regulamenta as situações de inconformidades como a relatada nos presentes autos, onde houve o agrupamento de inscrições envolvidas em duplicidade, contendo uma inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações.

Do cotejo dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as inscrições de nº 1055 XXXX 0141 e a de nº 0402 XXXX 0892, pertencem respectivamente às eleitoras ANA MARIA SOBRAL SANTOS e ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES, haja vista a divergência em basicamente todos os dados qualificatórios, notadamente a diferença no número do CPF.

Constata-se que, em consonância com o normativo vigente, deve a inscrição da eleitora que não possuir outra liberada ter sua situação regularizada.

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 83, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 0402 XXXX 0892, da eleitora ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES, inscrita nesta 147ª Zona Eleitoral, com a consequente manutenção da inscrição nº 1055 XXXX 0141, pertencente à eleitora ANA MARIA SOBRAL SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Jaboatão dos Guararapes, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO

Juiz da 147ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-88.2026.6.17.0147

PUBLICAÇÃO : 11/03/2026
EM

PROCESSO : 0600014-88.2026.6.17.0147 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : DAIANE CRISTINA DA SILVA NIVANDO

INTERESSADA : TAMIRES CRISTINA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-88.2026.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: DAIANE CRISTINA DA SILVA NIVANDO, TAMIRES CRISTINA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.,

Versam os presentes autos sobre Comunicação de Duplicidade Nº [1DBR2602969767](#), com a finalidade de examinar os dados referentes às eleitoras DAIANE CRISTINA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 1592 XXXX 0213, da 065ª ZE/MG, figurando na situação liberada e TAMIRES CRISTINA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 0748 XXXX 0833, desta 147ª Zona Eleitoral/PE, na situação não liberada, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Cartório eleitoral informou que confrontados os dados constantes nas duas inscrições, verificou-se que se tratam de eleitoras distintas, haja vista a divergência em quase todos os dados pessoais registrados para as eleitoras envolvidas na presente duplicidade.

Feito está o relatório. Decido:

O art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021 regulamenta as situações de inconformidades como a relatada nos presentes autos, onde houve o agrupamento de inscrições envolvidas em duplicidade, contendo uma inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações.

Do cotejo dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as inscrições de nº 1592 XXXX 0213 e a de nº 0748 XXXX 0833, pertencem respectivamente às eleitoras DAIANE CRISTINA DA SILVA e TAMIRES CRISTINA DA SILVA, haja vista a divergência em basicamente todos os dados qualificatórios, notadamente a diferença no número do CPF.

Constata-se que, em consonância com o normativo vigente, deve a inscrição da eleitora que não possuir outra liberada ter sua situação regularizada.

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 83, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 0748 XXXX 0833, da eleitora TAMIRES CRISTINA DA SILVA, inscrita nesta 147ª Zona Eleitoral, com a consequente manutenção da inscrição nº 1592 XXXX 0213, pertencente à eleitora DAIANE CRISTINA DA SILVA

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Jaboatão dos Guararapes, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO

Juiz da 147ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE) 27
ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE) 30 30
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 13
ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 27
ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) 62 62 62
ANDRE HENRIQUE SOARES (56328/PE) 27
ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 30 30
ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 81 81
ARIANNE FERREIRA LEITE (44942/PE) 27
ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO (62273/PE) 52 53 53
ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE) 30 30
BIANCA LOPES DE OLIVEIRA (43017/PE) 77 77
BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE) 37 37 39 39 41 41
BRUNA RODRIGUES GOUVEIA (57660/PE) 52 53 53
BRUNO FRANCISCO MARTINS (30067/PE) 52 53 53
CARLA CRISTINA BARRETO DE MIRANDA (52683/PE) 77 77
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA (42443/PE) 61 61
CARLOS FERNANDES DE SILVA NETO (50461/PE) 55
CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE) 30 30
CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO (49844/PE) 45
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 13
DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (24863/PE) 24 24 77 77
DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE) 81 81
EDMAR DJHENENSON DA SILVA (47441/PE) 55
ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO (28628/PE) 50 50
EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 42 42 42 42
ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE) 37 37 39 39 41 41
ETEVALDO SINESIO DE CAMPOS (29701/PE) 55
EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE) 27
FABIO CUNHA ALVES DE SENA (5036/RN) 52 53 53
FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE) 37 37 39 39 41 41
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 79
GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE) 66 66 66
GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE) 59 59 59 59 59
GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE) 13 62 62 62
HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (43404/PE) 44
HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE) 66 66 66
ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 81 81
IVONE MARIA DA SILVA (34330/PE) 46 46 46 46 48 48 48 48
JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 13
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (37796/PE) 37 39 41
JAYR HILARIO BARBOSA JUNIOR (25267/PE) 81 81
JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE) 60 60 60 61 61
JOSE ALVES DE SOUZA NETO (34902/PE) 50 50
JOSE ERLLAN ARCANJO CORREIA (41729/PE) 55
JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE) 30 30
JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE) 64 64
JUAN KEVEN DA SILVA ALBUQUERQUE (68506/PE) 58 58

JUCYELLE BEZERRA CAVALCANTE (57861/PE) 83 84 86
JULIANA FLORENCIO RAMOS BISERRA (36286/PE) 42 42
JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA (57426/PE) 46 46 46 46 48 48 48 48
LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 81 81
LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (52118/PE) 52 53 53
LINCOLN DE LIMA CARVALHO (6988/AL) 50 50
LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 30 30
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 60 60
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE) 27
LUIZ FERREIRA DE LIMA (15511/PE) 27
MANOEL MISTERLAN PEREIRA BARBOSA (62706/PE) 81 81 85 85
MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 77
MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA (63215/PE) 50 50
MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE) 24 24
MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (41629/PE) 77 77
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 13
MARINA CARDOSO DE MEDEIROS (52262/PE) 50 50
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 13
NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE) 13 62 62 62
NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE) 13
NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE) 46 46 48 48
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 23
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE) 13 62 62 62
POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE) 30 30
RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE) 13 62 62 62
RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE) 64
RENATO CICALASE BEVILAQUA (44064/PE) 13 62 62 62
RODRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA (37361/PE) 42 42 42 42
RODRIGO MORAIS KRUSE (48312/PE) 50 50
ROMULO MARTINS DE FARIAS (37817/PE) 50 50
SALATIEL JOSE DE OLIVEIRA (52203/PE) 36
SAMUEL JOSE SANTIAGO DE ALMEIDA DA SILVA (64447/PE) 52 53
SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (13233/PE) 52 53 53
UBIRACY RIBEIRO DE LYRA JUNIOR (49739/PE) 76
VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 19 79 79
VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO (56042/PE) 52 53 53
VESTA PIRES MAGALHAES FILHA (16961/PE) 77 77

ÍNDICE DE PARTES

#-JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - VITORIA DE SANTO ANTÃO 68 69 70
#-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 80
AGUSTINHO MACEDO 58
ALBERES GOMES DA SILVA 42
ALDENICE TRANQUILINO LUCENA 28
ALYSSON POSSIDONIO AMARAL SANTOS 59
ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES 86
ANA MARIA SOBRAL SANTOS 86

ANDERSON CESAR ALVES DE GOIS 59
ANEGLEICE ROSA DA SILVA 55
ANTONIO SEVERINO DA COSTA 66
ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA 44
AUGUSTO CESAR SOARES DE AMORIM 58
CAIO ALBUQUE LIMA 57
CAIO ALBUQUERQUE LIMA 57
CICERA BARRETO ALVES CARVALHO 59
COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O QUE FALTA 53
COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE CORTÊS - PSB E MDB 37 39 41
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE JAQUEIRA-PE 44
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM OLINDA - PARTIDO SOLIDARIEDADE 79
COMPROMISSO COM O FUTURO[PP / PDT / PL / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE / Federação
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - IGARASSU - PE 13
CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS 60
DAIANE CRISTINA DA SILVA NIVANDO 87
DARA LUANA SILVA DE MELO 66
DEBORA WILKA MORAIS DE SANTANA 73
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE/PE 83 84 85 85 86
DEVANDRO RODRIGUES DA COSTA 83
EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR 50
EDNALVO FERREIRA DE GOIS 59
ELEICAO 2020 ALBERES GOMES DA SILVA PREFEITO 42
ELEICAO 2020 JOSELI SANTOS FERNANDES VEREADOR 77
ELEICAO 2020 SONIA MARIA DE SOUZA VICE-PREFEITO 42
ELEICAO 2022 MIRELA MARIA DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL 24
ELEICAO 2024 ANTONIO MAURO DA COSTA VICE-PREFEITO 37 39 41
ELEICAO 2024 EDIVAL SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR 50
ELEICAO 2024 GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA VICE-PREFEITO 46 48
ELEICAO 2024 JOSE ANICETO DE LIMA PREFEITO 46 48
ELEICAO 2024 JOSE BARROS DA SILVA NETO PREFEITO 53
ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR 61
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA PREFEITO 37 39 41
ELEICAO 2024 TAYLOR ALBERES PONTES VEREADOR 30
ERICA FERREIRA DE SOUZA 85
ERINALDO SEVERINO SILVA OLIVEIRA 36
FABIO BERNARDINO DA SILVA 66
FABIO MEDEIROS ROCHA 59
GEOVANE JOVINO DA SILVA 23
GEOVANI FELIPE DOS REIS 84
GILMARIO AUGUSTO DE BRITO FERREIRA 46 48
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO 81
IGOR RUAN DA SILVA BRAGA 19
JACIRA ALVES CORDEIRO DE BARROS 45
JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI 13 62
JOAO JOSE DOS SANTOS 36
JOAO PEDRO ALBUQUERQUE DE SOUZA 53
JOSE ANICETO DE LIMA 46 48

JOSE ROBERTO DE ARAUJO AGRA 86
 JOSELI SANTOS FERNANDES 77
 JULIETE MARIA DA SILVA 45
 JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE 35
 JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA 77
 JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL - ITAPETIM/PE 65
 LORRAYNE VITORIA SANTOS DE SENA 77
 LUCIARA FRAZAO DE LIMA 60 60
 LUIZ DE FRANCA E SILVA MEIRA 19
 LUIZ ROBERTO DA SILVA 61
 LUZIANA DE LIMA SANTOS 76
 M. M. X. B. 56
 MAGNO DA SILVA OLIVEIRA 85
 MARIA DO CARMO LEITE DE LIMA 65
 MARIA DO ROSARIO RIBEIRO NABUCO 80
 MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA 62
 MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA 13 62
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 30 36 46 48 50 52 53 55 59 60 60 61
 62 79 81
 MIRELA MARIA DOS SANTOS 24
 NADIO ROBERTO LISBOA 80
 PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 66
 PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POMBOS/PE 66
 PARTIDO VERDE - CATENDE - PE - MUNICIPAL 45
 PAULO RENNE GOMES DA SILVA 81
 PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE 19
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 13 19 23 23 24
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 36 36 42 60 77
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 28 30 31 35 36 37 37
 39 39 41 41 42 44 45 46 48 50 52 53 55 56 57 58 62 65 66 68
 69 70 73 73 76 77 77 79 80 83 84 85 85 86 86 87
 Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco 24
 REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 73
 RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA 44
 ROBSON FELLYPE SANTANA DE PAULA 73
 ROMERO LEAL FERREIRA 52 53
 SAARA SIQUEIRA DO NASCIMENTO 52
 SEVERINA GONCALVES SOARES 35
 SEVERINO RINALDO SANTANA DA SILVA 31
 SIGILOSO 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 64 64 64 64 64 64 64 64
 64 64 64 64 64 64 68 68 69 69 70 70
 SIMIELLY DA COSTA LIMA 66
 SONIA MARIA DE SOUZA 42
 TAMIRES CRISTINA DA SILVA 87
 TAYLOR ALBERES PONTES 30
 TERCEIROS INTERESSADOS 31 35 44 45 65 68 73 76 77
 UYRANDEI DE MEDEIROS LEMOS 79

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0600003-85.2025.6.17.0085	64
CumSen 0600003-50.2019.6.17.0100	27
CumSen 0600026-32.2025.6.17.0117	79
CumSen 0600044-49.2024.6.17.0065	59
CumSen 0600060-56.2020.6.17.0028	36
CumSen 0600078-24.2024.6.17.0065	60
CumSen 0600124-13.2024.6.17.0065	60
CumSen 0600134-37.2020.6.17.0117	77
CumSen 0600140-64.2024.6.17.0065	61
CumSen 0600257-51.2020.6.17.0047	55
CumSen 0600311-11.2024.6.17.0133	81
CumSen 0600334-23.2024.6.17.0014	30
CumSen 0600350-32.2020.6.17.0041	42
CumSen 0600366-29.2024.6.17.0046	50
CumSen 0600386-20.2024.6.17.0046	46 48
CumSen 0600428-69.2024.6.17.0046	53
CumSen 0600431-24.2024.6.17.0046	52
CumSen 0600446-70.2024.6.17.0085	62
CumSen 0600768-67.2024.6.17.0028	37 39 41
CumSen 0603045-14.2022.6.17.0000	23
CumSen 0603509-38.2022.6.17.0000	24
DPI 0600002-15.2026.6.17.0102	68 69 70
DPI 0600002-24.2026.6.17.0099	65
DPI 0600002-67.2026.6.17.0117	77
DPI 0600003-49.2026.6.17.0021	31
DPI 0600004-26.2026.6.17.0056	57
DPI 0600005-14.2026.6.17.0055	56
DPI 0600005-49.2026.6.17.0011	28
DPI 0600005-98.2026.6.17.0027	35
DPI 0600009-56.2026.6.17.0118	80
DPI 0600014-88.2026.6.17.0147	87
DPI 0600015-73.2026.6.17.0147	86
PC-PP 0600001-13.2026.6.17.0043	45
PC-PP 0600002-95.2026.6.17.0043	44
REI 0600813-94.2024.6.17.0085	13
RROPCE 0600002-97.2026.6.17.0010	76
RROPCE 0600004-23.2026.6.17.0057	58
RROPCE 0600007-71.2025.6.17.0102	66
Rp 0600085-46.2026.6.17.0000	19
SuspOP 0600017-94.2025.6.17.0012	73
TCO 0600003-38.2025.6.17.0133	85
TCO 0600005-08.2025.6.17.0133	83
TCO 0600359-67.2024.6.17.0133	84
TCO 0600360-52.2024.6.17.0133	86
TCO 0600365-74.2024.6.17.0133	85

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 11/03/2026

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE MARÇO DE 2026	2
PORTARIA Nº 244 DE 04 DE MARÇO DE 2026	2
PORTARIA Nº 258/2026	3
Portaria Nº 266 DE 09 DE março DE 2026	3
Portaria Nº 265 DE 05 DE março DE 2026	4
Portaria Nº 262 DE 05 DE março DE 2026	5
Portaria Nº 261 DE 05 DE março DE 2026	6
Portaria Nº 260 DE 05 DE março DE 2026	7
Portaria Nº 259 DE 05 DE março DE 2026	7
Portaria Nº 257 DE 05 DE março DE 2026	8
Portaria Nº 256 DE 05 DE março DE 2026	9
Portaria Nº 254 DE 05 DE março DE 2026	10
Portaria Nº 253 DE 05 DE março DE 2026	11
Portaria Nº 219 DE 26 DE fevereiro DE 2026	12
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600813-94.2024.6.17.0085	13
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600085-46.2026.6.17.0000	19
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603045-14.2022.6.17.0000	23
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603509-38.2022.6.17.0000	24
Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE004	26
EDITAL Nº 008/2026	27
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600003-50.2019.6.17.0100	27
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-49.2026.6.17.0011	28
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-23.2024.6.17.0014	30
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-49.2026.6.17.0021	31
Edital Nº 9 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025	32
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 9/2026	33
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-98.2026.6.17.0027	35
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600060-56.2020.6.17.0028	36
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028	37
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028	39
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600768-67.2024.6.17.0028	41
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600350-32.2020.6.17.0041	42
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-95.2026.6.17.0043	44
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-13.2026.6.17.0043	45
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600386-20.2024.6.17.0046	46
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600386-20.2024.6.17.0046	48
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600366-29.2024.6.17.0046	50
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600431-24.2024.6.17.0046	52
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600428-69.2024.6.17.0046	53
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600257-51.2020.6.17.0047	55
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-14.2026.6.17.0055	56

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-26.2026.6.17.0056	57
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600004-23.2026.6.17.0057	58
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600044-49.2024.6.17.0065	59
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600078-24.2024.6.17.0065	60
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600124-13.2024.6.17.0065	60
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-64.2024.6.17.0065	61
Autoinspeção Anual da 085ª ZE-PE	62
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600446-70.2024.6.17.0085	62
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600003-85.2025.6.17.0085	64
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-24.2026.6.17.0099	65
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2025.6.17.0102	66
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102	68
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102	69
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-15.2026.6.17.0102	70
SENTENÇA DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS	72
Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE109 EDITAL DE AUTOINSPEÇÃO ANUAL	72
Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE114	73
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-94.2025.6.17.0012	73
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-97.2026.6.17.0010	76
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-67.2026.6.17.0117	77
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600134-37.2020.6.17.0117	77
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600026-32.2025.6.17.0117	79
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-56.2026.6.17.0118	80
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 07/2026	81
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600311-11.2024.6.17.0133	81
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600005-08.2025.6.17.0133	83
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600359-67.2024.6.17.0133	84
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600365-74.2024.6.17.0133	85
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600003-38.2025.6.17.0133	85
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600360-52.2024.6.17.0133	86
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-73.2026.6.17.0147	86
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-88.2026.6.17.0147	87